

6 — Servente:

Fressureira.

X-4. 2.1 — Praticantes.

Aveiro, 23 de Junho de 2008.

Pelo CESP — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Andrea Isabel Araújo Doroteia, mandatária.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

Sofia Dias Monteiro, mandatária.

Depositado em 23 de Julho de 2008, a fl. 15 do livro n.º 11, com o n.º 197/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AHP — Associação da Hotelaria de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

A convenção colectiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1983, foi denunciada pela FESAHT em 28 de Outubro de 2003 e pela AHP em 2 de Dezembro de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Apesar do acordo intercalar sobre matéria salarial alcançado em 2004, não se encontram ainda concluídas as negociações com vista à celebração de uma nova convenção colectiva de trabalho.

Nos termos do artigo 546.º do Código do Trabalho, as partes outorgantes do CCT cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, decidem, mais uma vez, atribuir prioridade às matérias da retribuição e acordam no seguinte:

Artigo 1.º

1 — As tabelas salariais para os anos de 2007 e 2008 são as constantes dos apêndices n.ºs 1 e 2, respectivamente.

2 — As tabelas salariais para os anos de 2009 e 2010 são as resultantes da aplicação à tabela em vigor de um factor igual ao da taxa de inflação fixada pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano imediatamente anterior, acrescido de 0,01 %, arredondando-se o resultado para o euro imediatamente superior.

Artigo 2.º

1 — Os valores constantes das cláusulas 5.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 13.ª do CCT em revisão passam a ser os seguintes:

a) O constante da cláusula 5.ª, «Abono para falhas» — € 27;

b) O constante da cláusula 7.ª, «Diuturnidades»:

Tempo de serviço na empresa (escalões)	Valor do prémio de antiguidade (diuturnidades) (euros)
1.º escalão, completados 3 anos	10,32
2.º escalão, completados 8 anos	20,65
3.º escalão, completados 13 anos	30,70

c) O constante da cláusula 8.ª, «Prémio de conhecimento de línguas» — € 20;

d) O constante da cláusula 9.ª, «Alimentação» — € 53;

e) O constante da cláusula 13.ª, «Valor pecuniário da alimentação»:

Tabela	Refeições	Valor convencional (euros)
A	Completas por mês	17,75
B	Refeições avulsas:	
	Pequeno-almoço	0,58
	Ceia simples	0,85
	Almoço, jantar ou ceia completa	2,36

2 — Para os anos de 2009 e 2010, os valores das cláusulas referidas no número anterior serão actualizados automaticamente com critério semelhante ao referido no n.º 2 do artigo anterior, aplicando-se aos valores em vigor um factor igual ao da taxa oficial da inflação do ano imediatamente anterior, acrescido de 0,01 %, mas sem o arredondamento para o euro superior ou qualquer outro.

Artigo 3.º

As restantes cláusulas e anexos do CCT, bem como o texto das cláusulas cujos valores foram agora alterados, continuarão a ser objecto de negociação para revisão global do CCT acima referido, declarando-se, para efeitos do disposto no artigo 543.º, alíneas c) e h), do Código do Trabalho, que:

a) A área geográfica de aplicação da convenção é definida pelos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Santarém (excepto o concelho de Ourém) e Setúbal;

b) O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação da Hotelaria de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;

c) O número de empregadores e de trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva é de 291 e 25 850, respectivamente.

Artigo 4.º

Mantém-se válidas e eficazes as denúncias da convenção colectiva de trabalho objecto do presente acordo parcelar efectuadas pela FESAHT e pela AHP em 28 de Outubro e 2 de Dezembro de 2003, respectivamente, relativamente às quais continua o processo negocial.

Artigo 5.º

Para efeitos de aplicação do presente acordo, transcrevem-se os anexos I, II e III da convenção colectiva em revisão, republicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.º 27, de 22 de Julho de 2004, actualizados para o ano de 2008 de acordo com o disposto nos artigos anteriores.

APÊNDICE N.º 1**Tabelas de remuneração mínimas pecuniárias de base mensais**

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007

A1)

(Em euros)

Níveis	Categorias de estabelecimentos			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV	1 067	1 058	952	945
XIII	1 005,50	992	888	883
XII	826	817	745	740
XI	755	745	686	683
X-A	723	709	653	649
X	683	671	619	616
IX	616	604	556	550
VIII	544	536	492	486
VII	512	502	459	451
VI	464	456	421	414
V	401	401	400	400
IV	390	385	353	349
III	386	375	332	329
II	339	332	321	321
I	322	321	321	320

A2)

(Em euros)

Níveis	Categorias de estabelecimentos			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV	1 035	1 024	922	915
XIII	974	962	862	857
XII	801	790	723	719
XI	731	723	663	661
X-A	689	688	631	628
X	661	650	598	597
IX	597	585	538	533
VIII	527	518	477	471
VII	497	486	445	439
VI	448	442	407	402
V	402	401	401	400
IV	379	371	342	339
III	372	364	323	321
II	328	323	321	321
I	322	321	321	320

APÊNDICE N.º 2**Tabelas de remuneração mínimas pecuniárias de base mensais**

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008

A1)

(Em euros)

Níveis	Categorias de estabelecimentos			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV	1 095	1 085	977	969
XIII	1 032	1 018	911	906

(Em euros)

Níveis	Categorias de estabelecimentos			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XII	848	838	764	759
XI	775	764	704	701
X-A	742	727	670	666
X	701	688	635	632
IX	632	620	570	564
VIII	558	550	505	499
VII	525	515	471	463
VI	476	468	432	425
V	411	411	410	410
IV	400	395	362	358
III	396	385	341	338
II	348	341	329	330
I	330	329	329	328

A2)

(Em euros)

Níveis	Categorias de estabelecimentos			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV	1 062	1 051	946	939
XIII	1 000	987	884	879
XII	822	811	742	738
XI	750	742	680	678
X-A	707	706	647	644
X	678	667	613	612
IX	613	600	552	547
VIII	541	532	489	483
VII	510	499	456	450
VI	460	454	418	412
V	413	411	412	410
IV	389	381	351	348
III	382	374	331	329
II	337	331	329	329
I	331	329	329	328

Transcrição dos anexos previstos no artigo 5.º do acordo de alteração salarial**ANEXO I****Agrupamento dos estabelecimentos****Grupo A:**

Hotéis de 5 estrelas;
Casinos;
Aldeamentos turísticos de luxo;
Apartamentos turísticos de luxo;
Campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras de categoria inferior, caso em que adquirirão a categoria correspondente);
Estalagens de 5 estrelas.

Grupo B:

Hotéis de 4 estrelas;
Hotéis-apartamentos de 4 estrelas;
Aldeamentos turísticos de 1.ª classe;
Apartamentos turísticos de 1.ª classe.

Grupo C:

Hotéis de 3 estrelas;
Hotéis-apartamentos de 3 e 2 estrelas;
Motéis de 3 e 2 estrelas;
Aldeamentos turísticos de 2.ª classe;
Apartamentos turísticos de 2.ª classe;
Estalagens de 4 estrelas.

Grupo D:

Hotéis de 2 e 1 estrelas.

1 — As diversas classificações e tipos de estabelecimentos hoteleiros dos diversos grupos de remuneração incluem, nomeadamente, os que, não tendo serviço de restaurante, se designam de residencial.

2 — Os trabalhadores que prestem serviço em complexos ou conjuntos turísticos e ou hoteleiros terão direito à remuneração correspondente ao grupo de remuneração aplicável ao estabelecimento de classificação superior, sem prejuízo dos vencimentos mais elevados que já auferiram.

3 — Enquanto este contrato se mantiver em vigor, os trabalhadores integrados em complexos turísticos e hoteleiros continuarão a ser remunerados pela tabela do grupo A, nos casos e em relação àqueles onde essa aplicação vem sendo feita, sem prejuízo do disposto no número anterior, se mais favorável para o trabalhador.

ANEXO II

Tabelas de remuneração mínimas pecuniárias de base mensais, notas às tabelas e níveis de remuneração

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008

A1)

(Em euros)

Níveis	Categorias de estabelecimentos			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV	1 095	1 085	977	969
XIII	1 032	1 018	911	906
XII	848	838	764	759
XI	775	764	704	701
X-A	742	727	670	666
X	701	688	635	632
IX	632	620	570	564
VIII	558	550	505	499
VII	525	515	471	463
VI	476	468	432	425
V	411	411	410	410
IV	400	395	362	358
III	396	385	341	338
II	348	341	329	330
I	330	329	329	328

A2)

(Em euros)

Níveis	Categorias de estabelecimentos			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV	1 062	1 051	946	939
XIII	1 000	987	884	879
XII	822	811	742	738

(Em euros)

Níveis	Categorias de estabelecimentos			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XI	750	742	680	678
X-A	707	706	647	644
X	678	667	613	612
IX	613	600	552	547
VIII	541	532	489	483
VII	510	499	456	450
VI	460	454	418	412
V	413	411	412	410
IV	389	381	351	348
III	382	374	331	329
II	337	331	329	329
I	331	329	329	328

B) Notas às tabelas

1 — Se o trabalhador classificado como operário polyvalente tiver categoria de 1.ª em alguma das profissões da secção técnica de manutenção das unidades hoteleiras, será enquadrado ao nível dos primeiros-oficiais e remunerado como tal.

2 — Aos trabalhadores administrativos das empresas integradas no grupo D aplica-se a tabela do grupo C.

3 — (Eliminada.)

4 — Aos estabelecimentos de restauração e similares e outros de apoio, integrados ou complementares de quaisquer meios de alojamento, será observado o grupo salarial correspondente ao estabelecimento hoteleiro, salvo se em virtude de classificação turística mais elevada não dever resultar a aplicação de grupo de remuneração superior; igualmente será mantida a aplicação do grupo de remuneração da tabela da alínea A) relativamente aos estabelecimentos de restauração, similares e outros não integrados em qualquer unidade hoteleira se a empresa sua proprietária o vier aplicando.

5 — Nas instalações de vapor que funcionem nos termos do despacho aprovado pelo Decreto-Lei n.º 547/71, de 21 de Dezembro, as retribuições dos trabalhadores que executem tarefas inerentes às definidas para a categoria profissional de fogueiro são acrescidas de 20%.

6 — As categorias profissionais que estejam enquadradas num nível de remuneração inferior ao que lhe era atribuído, em correspondência e equiparação, na correspondente tabela do IRC para a indústria hoteleira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 1977, serão remuneradas pelo nível de remuneração imediatamente superior àquele onde se encontram enquadradas na presente tabela relativamente aos trabalhadores que em 1 de Outubro de 1978 prestavam serviço com as referidas categorias

C) Níveis de remuneração

Nível XIV:

Director de hotel.

Nível XIII:

Analista de informática;
Assistente de direcção;
Chefe de cozinha;

Director de alojamento;
Director artístico;
Director de animação;
Director comercial;
Director de golfe;
Director de parque de campismo;
Director de produção (*food and beverage*);
Director de serviços;
Director de serviços técnicos;
Subdirector de hotel.

Nível XII:

Chefe de departamento de divisão ou serviços;
Chefe de manutenção, de conservação ou de serviços técnicos;
Chefe de manutenção de golfe;
Chefe mestre pasteleiro;
Chefe de pessoal;
Chefe de recepção;
Contabilista;
Desenhador projectista;
Director de pensão;
Director de restaurante e similares;
Encarregado geral (construção civil);
Maquetista;
Técnico industrial;
Técnico construtor civil do grau IV;
Programador de informática;
Topógrafo;
Secretário de golfe;
Subchefe de cozinha;
Supervisor de bares.

Nível XI:

Assistente operacional;
Caixeiro-encarregado ou caixeiro-chefe de secção;
Cenógrafo;
Chefe de *barman*;
Chefe (químicos);
Chefe de compras/ecónomo;
Chefe de controlo;
Chefe de movimento;
Chefe de mesa;
Chefe de portaria;
Chefe de secção;
Chefe de *snack*;
Cozinheiro de 1.ª;
Desenhador de publicidade e artes gráficas;
Desenhador com seis ou mais anos;
Encarregado de armazém;
Encarregado de construção civil;
Encarregado electricista;
Encarregado fiscal (construção civil);
Encarregado de fogueiro;
Encarregado geral de garagem;
Encarregado de metalúrgico;
Encarregado de obras (construção civil);
Encarregado de pessoal de garagem;
Encarregado (restaurantes e similares);
Encarregado de praias e piscinas;
Guarda-livros;
Mestre/encarregado;

Medidor-orçamentista-coordenador;
Programador mecanográfico;
Subchefe de recepção;
Técnico construtor civil dos graus II e III;
Técnico de electrónica;
Tesoureiro.

Subnível X-A:

Chefe de lavandaria ou técnico de lavandaria;
Correspondente em línguas estrangeiras;
Escanção;
Governante geral de andares;
Operador de computador;
Secretário(a) de direcção;
Subchefe de mesa;
Pasteleiro de 1.ª

Nível X:

Cabeleireiro completo;
Cabeleireiro de homens;
Caixa;
Capataz de campo;
Capataz de rega;
Chefe de balcão;
Chefe de *bowling*;
Chefe de equipa (construção civil);
Chefe de equipa de electricista;
Chefe de equipa (metalúrgicos);
Controlador nocturno;
Educador de infância-coordenador;
Contra-regra;
Electricista-chefe/operador de luz-chefe;
Encarregado de telefones;
Encarregado termal;
Enfermeiro;
Escriturário de 1.ª;
Especialista (químicos);
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras;
Gerente (CIN);
Medidor-orçamentista com mais de seis anos;
Mestre (arraís);
Monitor de animação e desportos;
Oficial impressor de litografia;
Operador mecanográfico;
Preparador de trabalhos (serviços técnicos);
Sonoplasta;
Técnico construtor civil do grau I.

Nível IX:

Ajudante electricista-chefe/operador de luz-chefe;
Apontador;
Amassador;
Barman/barmaid de 1.ª;
Bate-chapas de 1.ª;
Cabeleireiro;
Caixeiro de 1.ª;
Calceteiro de 1.ª;
Canalizador de 1.ª;
Carpinteiro em geral de 1.ª;
Carpinteiro de limpos de 1.ª;
Cobrador;

Controlador;
 Controlador de comidas e bebidas;
 Controlador *room-service*;
 Cortador.
 Cozinheiro de 2.^a;
 Chefe de cafetaria;
 Chefe de gelataria;
 Chefe de *self-service*;
 Desenhador entre três e seis anos;
 Educador de infância;
 Electricista oficial;
 Empregado de balcão de 1.^a;
 Empregado de consultório;
 Empregado de inalações;
 Empregado de mesa de 1.^a;
 Empregado de secção de fisioterapia;
 Empregado de *snack* de 1.^a;
 Encarregado de refeitório de pessoal;
 Escriturário de 2.^a;
 Especializado (químicos);
 Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa;
 Entalhador;
 Estagiário de impressor de litografia;
 Estagiário de operário de computador.
 Estofador de 1.^a;
 Estucador de 1.^a;
 Expedidor de transportes;
 Fiel de armazém;
 Fogueiro de 1.^a;
 Forneiro;
 Governanta de andares;
 Governanta de roupa e ou lavandaria;
 Ladrilhador de 1.^a;
 Maquinista-chefe;
 Marceneiro de 1.^a;
 Marinheiro de 1.^a classe;
 Massagista de terapêutica de recuperação e sauna;
 Mecânico de automóveis de 1.^a;
 Mecânico de frio e ar condicionado de 1.^a;
 Mecânico de 1.^a (madeiras);
 Medidor orçamentista entre três e seis anos;
 Motorista;
 Motorista (marítimo);
 Operador de máquinas de contabilidade;
 Operador de telex;
 Operador de registo de dados;
 Pasteleiro de 2.^a;
 Pedreiro de 1.^a;
 Pintor de 1.^a;
 Polidor de mármore de 1.^a;
 Polidor de móveis de 1.^a;
 Porteiro de 1.^a;
 Recepcionista de 1.^a;
 Recepcionista de garagem;
 Serralheiro mecânico de 1.^a;
 Soldador de 1.^a;
 Telefonista de 1.^a;
 Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.^a

Nível VIII:

Ajudante contra-regra;
 Arquivista técnico;

Ajudante de maquinista;
 Aspirante amassador;
 Aspirante forneiro;
 Assador-grelhador;
 Auxiliar de educação;
 Banheiro nadador-salvador;
Barman/barmaid de 2.^a;
 Bate-chapas de 2.^a;
 Bilheteiro (cinema);
 Cafeteiro;
 Caixa de balcão;
 Caixeiro de 2.^a;
 Calista;
 Calceteiro de 2.^a;
 Canalizador de 2.^a;
 Carpinteiro em geral de 2.^a;
 Carpinteiro de limpos de 2.^a;
 Carpinteiro de toscos;
 Cavista;
 Chefe de *caddies*;
 Chefe de copa;
 Conferente (comércio);
 Controlador-caixa;
 Costureira especializada;
 Cozinheiro de 3.^a;
 Desenhador até três anos;
 Despenseiro;
Disk-jockey;
 Educador de infância estagiário;
 Empregada de andares/quartos;
 Empregado de armazém;
 Empregado de balcão de 2.^a;
 Empregado de compras (metalúrgicos);
 Empregado de mesa de 2.^a;
 Empregado de *snack* de 2.^a;
 Encarregado de jardins;
 Encarregado de limpeza;
 Encarregado de vigilantes;
 Entregador de ferramentas de materiais ou produtos;
 Escriturário de 3.^a;
 Estagiário de operador de máquinas de contabilidade;
 Estagiário de operador mecanográfico;
 Estagiário de operador de registo de dados;
 Esteticista;
 Estofador de 2.^a;
 Estucador de 2.^a;
 Fiel (cinema);
 Fiscal (cinema);
 Florista;
 Fogueiro de 2.^a;
 Iluminador;
 Ladrilhador de 2.^a;
 Maquinista de força motriz;
 Marcador de jogos;
 Marceneiro de 2.^a;
 Marinheiro de 2.^a classe;
 Massagista de estética;
 Mecânico de 2.^a (madeiras);
 Mecânico de automóveis de 2.^a;
 Mecânico de frio e ar condicionado de 2.^a;
 Medidor orçamentista até três anos;
 Oficial barbeiro;
 Operador chefe de zona;

Operador de máquinas auxiliares;
 Operário polivalente;
 Operador de som;
 Pedreiro de 2.ª;
 Pintor de 2.ª;
 Polidor de mármore de 2.ª;
 Polidor de móveis de 2.ª;
 Porteiro de 2.ª;
 Praticante cabeleireiro;
 Pré-oficial electricista;
 Projeccionista (espectáculos);
 Projeccionista (cinema);
 Recepcionista de golfe;
 Recepcionista de 2.ª;
 Semiespecializado (químicos);
 Serralheiro civil de 2.ª;
 Serralheiro mecânico de 2.ª;
 Soldador de 2.ª;
 Telefonista de 2.ª;
 Tratador-conservador de piscinas;
 Trintanário com três ou mais anos;
 Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª;
 Vigilante de crianças com funções pedagógicas.

Nível VII:

Ajudante de cabeleireiro;
 Ajudante de despenseiro/cavista;
 Ajudante de electricista;
 Ajudante de motorista;
 Ajudante de projeccionista;
 Auxiliar de electricista/operador de luz;
 Auxiliar de contra-regra;
 Bagageiro com três ou mais anos;
 Auxiliar maquinista;
 Auxiliar de operador de som;
 Banheiro de termas;
 Bilheteiro;
 Buvete;
 Caixeiro de 3.ª;
 Duchista;
 Empregado de gelados;
 Empregado de mesa/balcão de *self-service*;
 Engomador/controlador;
 Estagiário de cozinheiro do 4.º ano;
 Fogueiro de 3.ª;
 Guarda de acampamento turístico;
 Guarda florestal;
 Guarda de parque de campismo;
 Jardineiro;
 Lavador-garagista;
 Lubrificador;
 Manipulador/ajudante de padaria;
 Meio-oficial de barbeiro;
 Operador de máquinas de golfe;
 Oficial de rega;
 Servente de cargas e descargas;
 Servente cenografia;
 Servente de secção técnica de manutenção e conservação;
 Tratador de cavalos;
 Trintanário até três anos;
 Tirocinante técnico de desenho do 2.º ano;

Vigia;
 Vigilante de crianças sem funções pedagógicas;
 Vigilante de jogos.

Nível VI:

Abastecedor de carburantes;
 Arrumador (cinema);
 Ascensorista com mais de 18 anos;
 Bagageiro até três anos;
Caddie com 18 ou mais anos;
 Caixeiro-ajudante;
 Copeiro com dois ou mais anos;
 Costureira;
 Dactilógrafo do 2.º ano;
 Empregado de balneários;
 Empregado de limpeza;
 Empregado de refeitório;
 Engomador;
 Engraxador;
 Estagiário de cozinheiro do 3.º ano;
 Estagiário de escriturário do 2.º ano;
 Estagiário de pasteleiro do 3.º ano;
 Manicure;
 Lavador;
 Operador heliográfico do 2.º ano;
 Peão;
 Pedicura;
 Porteiro de serviço;
 Porteiro (restaurantes, cafés e similares);
 Praticante da construção civil do 3.º ano;
 Roupeiro;
 Tractorista;
 Vigilante.

Nível V:

Chegador do 3.º ano;
 Copeiro até três anos;
 Dactilógrafo do 1.º ano;
 Estagiário de *barman/barmmaid* do 2.º ano;
 Estagiário de cozinheiro do 2.º ano;
 Estagiário de escriturário do 1.º ano;
 Estagiário de pasteleiro do 2.º ano;
 Estagiário de recepcionista do 2.º ano;
 Guarda de garagem;
 Guarda de lavabos;
 Guarda de vestiário;
 Mandarete com 18 ou mais anos;
 Moço de terra;
 Operador heliográfico do 1.º ano;
 Praticante da construção civil do 2.º ano;
 Tirocinante técnico de desenho do 1.º ano.

Nível IV:

Estagiário de *barman/barmmaid* do 1.º ano;
 Estagiário de cafeteiro (um ano);
 Estagiário de cavista (um ano);
 Estagiário de controlador (um ano);
 Estagiário de controlador-caixa (seis meses);
 Estagiário de cozinheiro do 1.º ano;
 Estagiário de despenseiro (um ano);
 Estagiário de empregado de balcão (um ano);

Estagiário de empregado de mesa (um ano);
 Estagiário de empregado de *snack* (um ano);
 Estagiário de pasteleiro do 1.º ano;
 Estagiário de rececionista do 1.º ano;
 Estagiário de porteiro (um ano);
 Praticante de armazém;
 Praticante de caixeiro;
 Praticante da construção civil do 1.º ano;
 Praticante de metalúrgico.

Nível III:

Aprendiz de *barman/barmaid*, com 18 ou mais anos, do 2.º ano;
 Aprendiz de cavista, com 18 ou mais anos, do 2.º ano;
 Aprendiz de controlador, com 18 ou mais anos, do 2.º ano;
 Aprendiz de cozinheiro, com 18 ou mais anos, do 2.º ano;
 Aprendiz da construção civil, com 18 ou mais anos, dos 2.º e 3.º anos;
 Aprendiz de despenseiro, com 18 ou mais anos, do 2.º ano;
 Aprendiz de pasteleiro, com 18 ou mais anos, do 2.º ano;
 Aprendiz de rececionista, com 18 ou mais anos, do 2.º ano;
 Aprendiz de secção técnica de conservação e manutenção, com 18 ou mais anos;
 Chegador do 2.º ano.

Nível II:

Aprendiz de *barman/barmaid*, com 18 anos ou mais anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de *barman/barmaid*, com menos de 18 anos, do 2.º ano;
 Aprendiz de cafeteiro, com 18 ou mais anos (1 ano);
 Aprendiz de cavista, com 18 ou mais anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de cavista, com menos de 18 anos, do 2.º ano;
 Aprendiz da construção civil, com 18 ou mais anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de controlador, com 18 ou mais anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de controlador, com menos de 18 anos, do 2.º ano;
 Aprendiz de controlador-caixa, com 18 ou mais anos (seis meses);
 Aprendiz de cozinheiro, com 18 ou mais anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de cozinheiro, com menos de 18 anos, do 2.º ano;
 Aprendiz de despenseiro, com 18 ou mais anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de despenseiro, com menos de 18 anos, do 2.º ano;
 Aprendiz de empregado de andares/quartos, com 18 ou mais anos (seis meses);
 Aprendiz de empregado de balcão, com 18 ou mais anos (1 ano);
 Aprendiz de empregado de mesa, com 18 ou mais anos (1 ano);
 Aprendiz de empregado de roupa/lavandaria, com 18 ou mais anos (seis meses);
 Aprendiz de empregado de *snack*, com 18 ou mais anos (um ano);
 Aprendiz de empregado de *self-service*, com 18 ou mais anos (seis meses);
 Aprendiz de padaria;
 Aprendiz de pasteleiro, com 18 ou mais anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de pasteleiro, com menos de 18 anos, do 2.º ano;

Aprendiz de porteiro, com 18 anos ou mais anos (1 ano);
 Aprendiz de rececionista, com 18 ou mais anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de rececionista, com menos de 18 anos, do 2.º ano;
 Aprendiz de secção técnica, manutenção e conservação, com menos de 18 anos, do 2.º ano;
 Chegador do 1.º ano.

Nível I:

Aprendiz de *barman/barmaid*, com menos de 18 anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de cafeteiro, com menos de 18 anos (1 ano);
 Aprendiz de cavista, com menos de 18 anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de construção civil, com menos de 18 anos;
 Aprendiz de controlador, com menos de 18 anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de controlador-caixa, com menos de 18 anos;
 Aprendiz de cozinheiro, com menos de 18 anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de despenseiro, com menos de 18 anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de empregado de andares/quartos, com menos de 18 anos (1 ano);
 Aprendiz de empregado de balcão, com menos de 18 anos (1 ano);
 Aprendiz de empregado de mesa, com menos de 18 anos (1 ano);
 Aprendiz de empregado de roupa/lavandaria, com menos de 18 anos (seis meses);
 Aprendiz de empregado de *self-service*, com menos de 18 anos (1 ano);
 Aprendiz de empregado de *snack*, com menos de 18 anos (1 ano);
 Aprendiz de pasteleiro, com menos de 18 anos (1 ano);
 Aprendiz de porteiro, com menos de 18 anos (1 ano);
 Aprendiz de rececionista, com menos de 18 anos, do 1.º ano;
 Aprendiz de secção técnica, manutenção e conservação, com menos de 18 anos, do 1.º ano;
 Ascensorista até 18 anos;
Caddie, com menos de 18 anos;
 Mandarete, com menos de 18 anos.

ANEXO III

Quadros, níveis de remuneração e de qualificação e definição técnica das categorias profissionais

	Nível de remuneração	Nível de qualificação
1 — Direcção		
1 — Director de hotel	XIV	1
2 — Assistente de direcção	XIII	1
3 — Director de alojamento	XIII	1
4 — Director comercial	XIII	1
5 — Director de produção	XIII	1
6 — Subdirector de hotel	XIII	1
7 — Director de restaurantes e similares	XII	1
8 — Chefe de pessoal	XII	2.2
9 — Director de pensão	XII	2.2
10 — Encarregado (restaurantes e similares)	XI	2.2

	Nível de remuneração	Nível de qualificação		Nível de remuneração	Nível de qualificação
2 — Recepção			3 — Empregado de andares/quartos VIII 6.2		
1 — Chefe de recepção	XII	2.2	4 — Empregado de andares/quartos com 18 ou mais anos (seis meses)	II	A.4
2 — Subchefe de recepção	XI	3	5 — Empregado de mesa de 2. ^a	VIII	5.3
3 — Rececionista de 1. ^a	IX	4.2	6 — Marcador de jogos	VIII	6.2
4 — Rececionista de 2. ^a	VIII	5.3	7 — Empregado de mesa estagiário (um ano)	IV	A.3
5 — Rececionista estagiário do 2. ^o ano	V	A.3	8 — Empregado de mesa aprendiz com 18 ou mais anos (1 ano)	II	A.4
6 — Rececionista estagiário do 1. ^o ano	IV	A.3	9 — Empregado de mesa aprendiz com menos de 18 anos (1 ano)	I	A.4
7 — Rececionista-aprendiz com 18 ou mais anos do 2. ^o ano	III	A.4	7 — Bar		
8 — Rececionista-aprendiz com 18 ou mais anos do 1. ^o ano	II	A.4	1 — Supervisor de bares	XII	2.2
9 — Rececionista-aprendiz com menos de 18 anos do 2. ^o ano	II	A.4	2 — Chefe <i>barman</i>	XI	2.2
10 — Rececionista-aprendiz com menos de 18 anos do 1. ^o ano	I	A.4	3 — <i>Barman/barmaid</i> de 1. ^a	IX	4.2
3 — Controlo			4 — <i>Barman/barmaid</i> de 2. ^a	VIII	5.3
1 — Chefe de secção de controlo	XI	2.2	5 — <i>Barman/barmaid</i> estagiário do 2. ^o ano	V	-
2 — Controlador nocturno	X	4.2	6 — <i>Barman/barmaid</i> estagiário do 1. ^o ano	IV	A.3
3 — Controlador(a)	IX	5.3	7 — <i>Barman/barmaid</i> aprendiz com 18 ou mais anos do 2. ^o ano	III	A.4
4 — Controlador-caixa	VIII	5.3	8 — <i>Barman/barmaid</i> aprendiz com 18 ou mais anos do 1. ^o ano	II	A.4
5 — Controlador estagiário (um ano)	IV	A.3	9 — <i>Barman/barmaid</i> aprendiz com menos de 18 anos do 2. ^o ano	II	A.4
6 — Controlador-caixa estagiário (seis meses)	IV	A.3	10 — <i>Barman/barmaid</i> aprendiz com menos de 18 anos do 1. ^o ano	I	A.4
7 — Controlador aprendiz com 18 ou mais anos do 2. ^o ano	III	A.4	8 — Balcão		
8 — Controlador aprendiz com 18 ou mais anos do 1. ^o ano	II	A.4	1 — Chefe de balcão	X	3
9 — Controlador aprendiz com menos de 18 anos do 2. ^o ano	II	A.4	2 — Empregado de balcão de 1. ^a	IX	5.3
10 — Controlador aprendiz com menos de 18 anos do 1. ^o ano	I	A.4	3 — Empregado de balcão de 2. ^a	VIII	5.3
11 — Controlador-caixa aprendiz com mais de 18 anos (seis meses)	II	A.4	4 — Empregado de balcão estagiário (um ano)	IV	A.3
12 — Controlador-caixa aprendiz com menos de 18 anos (1 ano)	I	A.4	5 — Empregado de balcão aprendiz com 18 anos ou mais (1 ano)	II	A.4
3-A — Comidas e bebidas			6 — Empregado de balcão aprendiz com menos de 18 anos (1 ano)	I	A.4
1 — Controlador de bebidas	X	2.2	9 — Snack bar		
4 — Portaria			1 — Chefe de <i>snack</i>	XI	3
1 — Chefe de portaria	XI	2.2	2 — Empregado de <i>snack</i> de 1. ^a	IX	5.3
2 — Porteiro de 1. ^a	IX	4.2	3 — Empregado de <i>snack</i> de 2. ^a	VIII	5.3
3 — Porteiro de 2. ^a	VIII	5.3	4 — Empregado de <i>snack</i> estagiário (1 ano)	IV	A.3
4 — Trintanário com três ou mais anos de função	VIII	6.2	5 — Empregado de <i>snack</i> aprendiz com 18 anos ou mais anos (1 ano)	II	A.4
5 — Trintanário até três anos de função	VII	6.2	6 — Empregado de <i>snack</i> aprendiz com menos de 18 anos (1 ano)	I	A.4
6 — Bagageiro com três ou mais anos de função	VII	6.2	10 — Self-service		
7 — Bagageiro até 3 anos de função	VI	6.2	1 — Chefe de <i>self-service</i>	IX	3
8 — Porteiro de serviço	VI	6.2	2 — Empregado de mesa/balcão de <i>self-service</i>	VII	5.3
9 — Porteiro (restaurantes, cafés e similares)	VI	6.2	3 — Empregado de mesa/balcão de <i>self-service</i> aprendiz com 18 ou mais anos (seis meses)	II	A.4
10 — Ascensorista com 18 ou mais anos	VI	6.2	4 — Empregado de mesa/balcão de <i>self-service</i> com menos de 18 anos (1 ano)	I	A.4
11 — Guarda de vestuário	V	7.2	11 — Cozinha		
12 — Mandarete com 18 ou mais anos	V	6.2	1 — Chefe de cozinha	XIII	2.2
13 — Porteiro estagiário (um ano)	IV	A.3	2 — Subchefe de cozinha	XII	3
14 — Porteiro aprendiz com 18 ou mais anos (1 ano)	II	A.4	3 — Cozinheiro de 1. ^a	XI	4.2
15 — Porteiro aprendiz com menos de 18 anos (1 ano)	I	A.4	4 — Cozinheiro de 2. ^a	IX	4.2
16 — Ascensorista até 18 anos	I	A.4	5 — Cozinheiro de 3. ^a	VIII	5.3
17 — Mandarete com menos de 18 anos	I	A.4	6 — Cozinheiro estagiário do 4. ^o ano	VII	A.3
5 — Andares			7 — Cozinheiro estagiário do 3. ^o ano	VI	A.3
1 — Governante geral de andares	X	2.2	8 — Cozinheiro estagiário do 2. ^o ano	V	A.3
2 — Governante de andares	IX	3	9 — Cozinheiro estagiário do 1. ^o ano	IV	A.3
3 — Empregado de andares/quartos	VIII	6.2			
4 — Empregado de andares/quartos com 18 ou mais anos (seis meses)	II	A.4			
6 — Mesas					
1 — Chefe de mesa	XI	2.2			
2 — Governante de andares	IX	3			

	Nível de remuneração	Nível de qualificação		Nível de remuneração	Nível de qualificação
10 — Cozinheiro aprendiz com 18 ou mais anos do 2.º ano	III	A.4	4 — Engomador-controlador	VII	5.3
11 — Cozinheiro aprendiz com 18 ou mais anos do 1.º ano	II	A.4	5 — Costureira	VI	6.2
12 — Cozinheiro aprendiz com menos de 18 anos do 2.º ano	II	A.4	6 — Engomador	VI	6.2
13 — Cozinheiro aprendiz com menos de 18 anos do 1.º ano	I	A.4	7 — Lavador	VI	6.2
14 — Cortador	IX	5.3	8 — Roupeiro	VI	6.2
15 — Assador-grelhador	VIII	5.3	9 — Empregado de rouparia/lavandaria aprendiz com 18 ou mais anos (seis meses)	II	A.4
12 — Pastelaria			10 — Empregado de rouparia/lavandaria aprendiz com menos de 18 anos (seis meses)	I	A.4
1 — Chefe/mestre pasteleiro	XIII	2.2	17 — Limpeza		
2 — Pasteleiro de 1.ª	X	4.2	1 — Encarregado de limpeza	VIII	3
3 — Pasteleiro de 2.ª	IX	4.2	2 — Empregado de limpeza	VI	6.2
4 — Pasteleiro estagiário do 3.º ano	VI	A.3	3 — Guarda de lavabos	V	7.2
5 — Pasteleiro estagiário do 2.º ano	V	A.3	18 — Room-service		
6 — Pasteleiro estagiário do 1.º ano	IV	A.3	1 — Controlador de <i>room-service</i>	IX	4.2
7 — Pasteleiro aprendiz com 18 ou mais anos do 2.º ano	III	A.4	19 — Gelataria		
8 — Pasteleiro aprendiz com 18 ou mais anos do 1.º ano	II	A.4	1 — Chefe de gelataria	IX	3
9 — Pasteleiro aprendiz com menos de 18 anos do 2.º ano	II	A.4	2 — Empregado de gelados	VII	5.3
10 — Pasteleiro aprendiz com menos de 18 anos do 1.º ano	I	A.4	20 — Refeitório		
13 — Economato			1 — Encarregado de refeitório	IX	3
1 — Chefe de compras/ecónomo	XI	2.2	2 — Empregado de refeitório	VI	6.2
2 — Despenseiro	VIII	5.3	21 — Vigilância		
3 — Cavista	VIII	5.3	1 — Encarregado de vigilantes	VIII	3
4 — Despenseiro estagiário (um ano)	IV	A.3	2 — Vigilante	VI	6.2
5 — Cavista estagiário (um ano)	IV	A.3	22 — Termas		
6 — Despenseiro aprendiz com 18 ou mais anos do 2.º ano	III	A.4	1 — Encarregado termal	X	3
7 — Cavista aprendiz com 18 ou mais anos do 2.º ano	III	A.4	2 — Empregado de consultório	IX	5.4
8 — Despenseiro aprendiz com 18 ou mais anos do 1.º ano	II	A.4	3 — Empregado de inalações	IX	5.4
9 — Cavista aprendiz com 18 ou mais anos do 1.º ano	II	A.4	4 — Empregado de secção de fisioterapia	IX	5.4
10 — Despenseiro aprendiz com menos de 18 anos do 2.º ano	II	A.4	5 — Banheiro de termas	VII	5.4
11 — Cavista aprendiz com menos de 18 anos do 2.º ano	II	A.4	6 — Buvete	VII	6.1
12 — Despenseiro aprendiz com menos de 18 anos do 1.º ano	I	A.4	7 — Duchista	VII	6.1
13 — Cavista aprendiz com menos de 18 anos do 1.º ano	I	A.4	23 — Abastecedoras de aeronaves		
14 — Ajudante de despenseiro/cavista	VII	6.2	1 — Assistente de operações	XII	1
14 — Cafeteria			2 — Supervisor/coordenador de operações	XI	2.2
1 — Chefe de cafeteria	IX	3	3 — Chefe de sala	IX	3
2 — Cafeteiro	VIII	5.3	4 — Preparador-confeccionador de frios	IX	5.3
3 — Cafeteiro estagiário (um ano)	IV	A.3	5 — Preparador-embalador	VIII	5.3
4 — Cafeteiro aprendiz com 18 ou mais anos (1 ano)	II	A.4	24 — Golfe		
5 — Cafeteiro aprendiz com menos de 18 anos (1 ano)	I	A.4	1 — Director de golfe	XIII	1
15 — Copa			2 — Secretário de golfe	XII	2.2
1 — Chefe de copa	VIII	3	3 — Chefe de manutenção de golfe	XII	3
2 — Copeiro com dois ou mais anos de função	VI	6.2	4 — Capataz de campo	X	4.1
3 — Copeiro até dois anos de função	V	6.2	5 — Capataz de rega	X	4.1
16 — Rouparia e ou lavandaria			6 — Operador-chefe de zona	VIII	6.1
1 — Chefe de lavandaria	X-A	3	7 — Recepcionista de golfe	VIII	6.1
2 — Governante de rouparia e ou lavandaria	IX	3	8 — Chefe de caddies	VIII	3
3 — Costureira especializada	VIII	5.3	9 — Oficial de rega	VII	6.1
			10 — Operador de máquinas de golfe	VII	6.1
			11 — Caddie com 18 ou mais anos	VI	6.1
			12 — Peão	VI	7.1
			13 — Caddie com menos de 18 anos	I	A.4
			25 — Praias e piscinas		
			1 — Encarregado de praias e piscinas	XI	3
			2 — Banheiro	VIII	5.4
			3 — Nadador-salvador	VIII	5.4
			4 — Tratador-conservador de piscinas	VIII	6.1
			5 — Bilheteiro	VII	6.1
			6 — Empregado de balneários	VI	7.1
			7 — Moço de terra	V	7.1

	Nível de remuneração	Nível de qualificação		Nível de remuneração	Nível de qualificação
26 — Bowling			14 — Operador de telex	IX	5.1
1 — Chefe de <i>bowling</i>	X	3	15 — Cobrador	IX	5.1
27 — Animação e desportos			16 — Operador de máquinas de contabilidade estagiário	IX	5.1
1 — Director de animação	XIII	1	17 — Escriturário de 3. ^a	VIII	6.1
2 — Director artístico	XIII	1	18 — Operador de máquinas auxiliares	VIII	6.1
3 — Monitor de animação e desportos	X	5.4	19 — Operador de máquinas de contabilidade estagiário	VIII	A.1
4 — <i>Disk-jockey</i>	VIII	5.4	20 — Dactilógrafo do 2.º ano	VI	6.1
5 — Tratador de cavalos	VII	6.1	21 — Escriturário estagiário do 2.º ano	VI	A.1
28 — Parques de campismo			22 — Dactilógrafo do 1.º ano	V	6.1
1 — Director de parque de campismo	XIII	1	23 — Escriturário estagiário do 1.º ano	V	A.1
2 — Guarda de parque de campismo	VII	6.1	36 — Informática		
3 — Guarda de acampamento turístico	VII	6.1	1 — Analista de informática	XIII	1
29 — Jardins			2 — Programador de informática	XII	2.1
1 — Encarregado de jardins	VIII	3	3 — Programador mecanográfico	XI	4.1
2 — Jardineiro	VII	5.4	4 — Operador de computador	X	4.1
30 — Arranjos			5 — Operador mecanográfico	X	5.1
1 — Florista	VIII	5.4	6 — Operador de registo de dados	IX	5.1
31 — Florestas			7 — Operador de computador estagiário	IX	A.1
1 — Guarda-florestal	VII	5.4	8 — Operador mecanográfico estagiário	VIII	A.1
32 — Categorias sem enquadramento especificado			9 — Operador de registo de dados estagiário	VIII	A.1
1 — Vigilante de crianças sem funções pedagógicas	VII	6.1	37 — Serviços técnicos e de manutenção		
2 — Vigilante de jogos	VII	6.1	A) Categorias sem enquadramento específico		
3 — Tractorista	VI	6.1	1 — Director de serviços técnicos	XIII	1
4 — Engraxador	VI	7.1	2 — Chefe de manutenção, de conservação ou de serviços técnicos	XII	2.2
33 — Telefones			3 — Preparador de trabalho (a)	X	4.1
1 — Encarregado de telefones	X	3	4 — Apontador (a)	IX	5.4
2 — Telefonista de 1. ^a	IX	5.4	5 — Operário polivalente (a)	VIII	5.4
3 — Telefonista de 2. ^a	VIII	6.1	6 — Servente (a)	VII	7.2
34 — Cinema			B) Construção civil e madeiras		
1 — Gerente	X	3	7 — Encarregado geral	XII	2.2
2 — Projeccionista	VIII	5.4	8 — Encarregado fiscal (a)	XI	3
3 — Fiel	VIII	5.4	9 — Encarregado de obras (a)	XI	3
4 — Fiscal	VIII	5.4	10 — Encarregado (a)	XI	3
5 — Bilheteiro	VIII	6.1	11 — Chefe de equipa (a)	X	3
6 — Ajudante de projeccionista	VII	6.1	12 — Carpinteiro de limpos de 1. ^a (a)	IX	5.4
7 — Arrumador	VI	7.1	13 — Estucador de 1. ^a (a)	IX	5.4
35 — Escritórios			14 — Ladrihador de 1. ^a (a)	IX	5.4
1 — Director de serviços	XIII	2.1	15 — Pedreiro de 1. ^a (a)	IX	5.4
2 — Chefe de departamento, de divisão ou de serviços	XII	2.1	16 — Pintor de 1. ^a (a)	IX	5.4
3 — Contabilista	XII	2.1	17 — Polidor de mármore de 1. ^a (a)	IX	5.4
4 — Chefe de secção	XI	2.1	18 — Carpinteiro em geral de 1. ^a (a)	IX	5.4
5 — Tesoureiro	XI	2.1	19 — Calceteiro de 1. ^a (a)	IX	5.4
6 — Guarda-livros	XI	2.1	20 — Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. ^a (a)	IX	5.4
7 — Secretário de direcção	X	4.1	21 — Entalhador (a)	IX	5.4
8 — Correspondente em línguas estrangeiras	X	4.1	22 — Estofador de 1. ^a (a)	IX	5.4
9 — Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	X	5.1	23 — Marceneiro de 1. ^a (a)	IX	5.4
10 — Caixa	X	5.1	24 — Mecânico de madeiras de 1. ^a (a)	IX	5.4
11 — Escriturário de 1. ^a	X	5.1	25 — Polidor de móveis de 1. ^a (a)	IX	5.4
12 — Escriturário de 2. ^a	IX	5.1	26 — Carpinteiro de limpos de 2. ^a (a)	VIII	6.1
13 — Estenodactilógrafo em língua portuguesa	IX	5.1	27 — Estucador de 2. ^a (a)	VIII	6.1
			28 — Ladrihador de 2. ^a (a)	VIII	6.1
			29 — Pedreiro de 2. ^a (a)	VIII	6.1
			30 — Pintor de 2. ^a	VIII	6.1
			31 — Polidor de mármore de 2. ^a (a)	VIII	6.1
			32 — Carpinteiro em geral de 2. ^a (a)	VIII	6.1

1 — Direcção

	Nível de remuneração	Nível de qualificação
33 — Calceteiro de 2. ^a (a)	VIII	6.1
34 — Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. ^a (a)	VIII	6.1
35 — Estofador de 2. ^a (a)	VIII	6.1
36 — Marceneiro de 2. ^a (a)	VIII	6.1
37 — Mecânico de madeiras de 2. ^a (a)	VIII	6.1
38 — Polidor de móveis de 2. ^a (a)	VIII	6.1
39 — Carpinteiro de toscos (a)	VIII	6.1
40 — Praticante de construção civil do 3. ^o ano	VI	A.3
41 — Praticante de construção civil do 2. ^o ano	V	A.3
42 — Praticante de construção civil do 1. ^o ano	IV	A.3
43 — Aprendiz de construção civil com 18 ou mais anos dos 2. ^o e 3. ^o ano	III	A.4
44 — Aprendiz da construção civil com 18 ou mais anos do 1. ^o ano	II	A.4
45 — Aprendiz da construção civil com menos de 18 anos de idade	I	A.4
C) Metalúrgicos		
46 — Encarregado	XI	3
47 — Chefe de equipa	XI	3
48 — Bate-chapas de 1. ^a (a)	IX	5.4
49 — Canalizador de 1. ^a (a)	IX	5.4
50 — Mecânico de automóveis de 1. ^a (a)	IX	5.4
51 — Mecânico de frio e ar condicionado de 1. ^a (a)	IX	5.4
52 — Pintor de 1. ^a (a)	IX	5.4
53 — Serralheiro civil de 1. ^a (a)	IX	5.4
54 — Serralheiro mecânico de 1. ^a (a)	IX	5.4
55 — Soldador de 1. ^a (a)	IX	5.4
56 — Bate-chapas de 2. ^a (a)	VIII	6.1
57 — Canalizador de 2. ^a (a)	VIII	6.1
58 — Mecânico de automóveis de 2. ^a (a)	VIII	6.1
59 — Mecânico de frio e ar condicionado de 2. ^a (a)	VIII	6.1
60 — Pintor de 2. ^a (a)	VIII	6.1
61 — Serralheiro civil de 2. ^a (a)	VIII	6.1
62 — Serralheiro mecânico de 2. ^a (a)	VIII	6.1
63 — Soldador de 2. ^a (a)	VIII	6.1
64 — Empregado de compras (a)	VIII	6.1
65 — Entregador de ferramentas, matérias ou produtos (a)	VIII	6.1
66 — Maquinista de força motriz (a)	VIII	6.1
67 — Praticante (de todas as especialidades)	IV	A.3
68 — Aprendiz (de todas as especialidades) com 18 ou mais anos	III	A.4
69 — Aprendiz (de todas as especialidades) com menos de 18 anos do 2. ^o ano	II	A.4
70 — Aprendiz (de todas as especialidades) com menos de 18 anos do 1. ^o ano	I	A.4
D) Electricistas		
71 — Encarregado electricista (a)	XI	3
72 — Chefe de equipa de electricistas (a)	X	3
73 — Técnico de electrónica	XI	4.1
74 — Oficial electricista (a)	IX	5.4
75 — Pré-oficial electricista (a)	VIII	6.1
76 — Ajudante de electricista (a)	VII	6.1
77 — Aprendiz de electricista com mais de 18 anos	III	A.4
78 — Aprendiz de electricista com menos de 18 anos do 2. ^o ano	II	A.4
79 — Aprendiz de electricista com menos de 18 anos do 1. ^o ano	I	A.4

Director de hotel. — É o trabalhador que dirige, orienta e fiscaliza o funcionamento das diversas secções e serviços de um hotel, hotel-apartamento ou motel; aconselha a administração no que diz respeito a investimentos e à definição da política financeira, económica e comercial; decide sobre a organização do hotel. Pode representar a administração dentro do âmbito dos poderes que por esta lhe sejam conferidos, não sendo, no entanto, exigível a representação em matérias de contratação colectiva, nem em matéria contenciosa do tribunal de trabalho; é ainda responsável pela gestão do pessoal, dentro dos limites fixados no seu contrato individual de trabalho.

Director de alojamento. — É o trabalhador que dirige e coordena a actividade das secções de alojamento e afins. Auxilia o director de hotel no estudo da utilização máxima da capacidade de alojamento, determinando os seus custos e laborando programas de ocupação. Pode eventualmente substituir o director.

Director comercial. — É o trabalhador que organiza, dirige e executa os serviços de relações públicas, promoção e vendas da unidade ou unidades hoteleiras. Elabora planos de desenvolvimento da procura, estuda os mercados nacionais e internacionais e elabora os estudos necessários à análise das oscilações das correntes turísticas.

Director de produção («food and beverage»). — É o trabalhador que dirige, coordena e orienta o sector de comidas e bebidas nas unidades hoteleiras. Faz as previsões de custos e vendas potenciais de produção. Gere os *stocks*, verifica a qualidade das mercadorias a adquirir. Providencia o correcto armazenamento das mercadorias e demais produtos, controlando as temperaturas do equipamento de frio, a arrumação e a higiene. Visita o mercado e os fornecedores em geral: faz a comparação de preços dos produtos a obter e elabora as estimativas dos custos diários e mensais, por secção e no conjunto do departamento à sua responsabilidade. Elabora e propõe à aprovação ementas e listas de bebidas e respectivos preços. Verifica se as quantidades servidas aos clientes correspondem ao estabelecido, controla os preços e requisições; verifica as entradas e saídas e respectivos registos; apura os consumos diários e faz inventários finais, realizando médias e estatísticas. Controla as receitas e despesas das secções de comidas e bebidas, segundo normas estabelecidas, dando conhecimento à direcção de possíveis falhas. Fornece à contabilidade todos os elementos de que este careça. Apresenta à direcção, periodicamente, relatórios sobre o funcionamento do sector e informa relativamente aos artigos ou produtos que dão mais rendimento e os que devem ser suprimidos.

Subdirector de hotel. — É o trabalhador que auxilia o director de hotel no desempenho das suas funções. Por delegação do director pode encarregar-se da direcção, orientando e fiscalizando o funcionamento de uma ou várias secções. Substitui o director nas suas ausências.

Assistente de direcção. — É o trabalhador que auxilia o director de um hotel na execução das respectivas funções e o substitui no impedimento ou ausência. Tem a seu cargo a coordenação prática dos serviços por secções, podendo ser encarregado da reestruturação de certos sectores da unidade hoteleira e acidentalmente desempenhar funções ou tarefas em secções para que se encontra devidamente habilitado.

Director de restaurante e similares. — É o trabalhador que dirige, orienta e fiscaliza o funcionamento das diversas secções e serviços de um restaurante ou do departamento de alimentação de um hotel; elabora ou aprova as ementas e listas do restaurante; efectua ou toma providências sobre a aquisição de víveres e todos os demais produtos necessários a exploração e vigia a sua eficiente aplicação; acompanha o funcionamento dos vários serviços e consequente movimento das receitas e despesas; organiza e colabora, se necessário, na execução dos inventários periódicos das existências dos produtos de consumo, utensílios de serviço e móveis afectos às dependências; colabora na recepção dos clientes, ausculta os seus desejos e preferências e atende as suas eventuais reclamações. Aconselha a administração ou o proprietário no que respeita a investimentos, decide sobre a organização do restaurante ou departamento; elabora e propõe planos de gestão de recursos mobilizados pela exploração; planifica e assegura o funcionamento das estruturas administrativas; define a política comercial e exerce a fiscalização dos custos; é ainda responsável pela gestão do pessoal, dentro dos limites fixados no seu contrato individual de trabalho. Pode representar a administração dentro do âmbito dos poderes que por esta lhe sejam conferidos, não sendo, no entanto, exigível a representação em matérias de contratação colectiva, nem em matéria contenciosa do tribunal de trabalho.

Chefe de pessoal. — É o trabalhador que se ocupa dos serviços e relações com o pessoal, nomeadamente admissão, formação e valorização profissional e disciplina, nos termos da política definida pela administração e direcção da empresa.

Director de pensão. — É o trabalhador que dirige, orienta e fiscaliza o funcionamento das diversas secções e serviços de uma pensão, estalagem ou pousada. Aconselha a administração no que diz respeito a investimentos e a definição da política financeira, económica e comercial; decide sobre a organização da pensão, da estalagem ou da pousada; efectua ou assiste à recepção dos hóspedes ou clientes e acompanha a efectivação dos contratos de hospedagem ou outros serviços; efectua ou superintende na aquisição e perfeita conservação de víveres e outros produtos, roupas, utensílios e móveis necessários à laboração eficiente do estabelecimento e vigia os seus consumos ou aplicação; providencia pela segurança e higiene dos locais de alojamento, de convívio dos clientes, de trabalho, de permanência e repouso do pessoal; acompanha o funcionamento das várias secções, serviços e consequente movimento das receitas, despesas e arrecadação de valores; prepara e colabora, se necessário, na realização de inventários das existências de víveres, produtos de manutenção, utensílios e mobiliários afectos às várias dependências. Pode ter de executar, quando necessário, serviços de escritório inerentes à exploração do estabelecimento.

Encarregado de restaurante e similares. — É o trabalhador que dirige, orienta, fiscaliza e coordena os serviços dos estabelecimentos ou secções de comidas e bebidas; efectua ou supervisa a aquisição, guarda e conservação dos produtos perecíveis e outros, vigiando a sua aplicação e controlando as existências e inventários; elabora as tabelas de preços e horários de trabalho; acompanha e executa o funcionamento dos serviços e controla o movimento das receitas e despesas; exerce a fiscalização dos custos e responde pela manutenção do equipamento e bom estado

de conservação e higiene das instalações; ocupa-se ainda da reserva de mesas e serviço de balcão, da recepção de clientes e das suas reclamações, sendo responsável pela apresentação e disciplina dos trabalhadores sob as suas ordens.

2 — Recepção

Chefe de recepção. — É o trabalhador que superintende nos serviços de recepção e telefones do estabelecimento com alojamento, orienta o serviço de correspondência com os clientes, a facturação e a caixa relativa às receitas, podendo ainda colaborar nos serviços de portaria. Organiza e orienta o serviço de reservas. Estabelece as condições de hospedagem e ocupa-se directa ou indirectamente, da recepção dos hóspedes. Comunica as secções o movimento de chegadas e saídas, bem como os serviços a prestar aos hóspedes. Fornece aos clientes todas as informações que possam interessar-lhes. Fornece à direcção todos os elementos sobre o movimento de clientes, sugestões relativas a preços e promoção. Instrui os profissionais seus subordinados sobre os trabalhos a cargo de cada um e sobre as informações que tenham eventualmente de prestar aos clientes. Poderá substituir o director, o subdirector ou o assistente de direcção nos seus impedimentos.

Subchefe de recepção. — É o trabalhador que coadjuva e substitui o chefe de recepção no exercício das respectivas funções.

Recepcionista de 1.ª — É o trabalhador que se ocupa dos serviços de recepção designadamente do acolhimento dos hóspedes e da contratação do alojamento e demais serviços; assegura a respectiva inscrição nos registos do estabelecimento; atende os desejos e reclamações dos hóspedes; procede ao lançamento dos consumos ou despesas; emite, apresenta e recebe as respectivas contas; prepara e executa a correspondência da secção e respectivo arquivo; elabora estatísticas de serviço. Poderá ter de efectuar determinados serviços de escrituração inerentes à exploração do estabelecimento e operar com o telex, fax ou outros meios tecnológicos de comunicação, quando instalado na secção. Nos estabelecimentos que não possuam secções separadas de recepção, a portaria poderá ter de assegurar os respectivos serviços.

Recepcionista de 2.ª — É o trabalhador que colabora com o recepcionista de 1ª executando as suas funções.

3 — Controlo

Chefe de secção de controlo. — É o trabalhador que superintende, coordena e executa os trabalhos de controlo.

Controlador. — É o trabalhador que verifica as entradas e saídas diárias das mercadorias (géneros, bebidas e artigos diversos) e efectua os respectivos registos bem como determinados serviços de escrituração inerentes à exploração do estabelecimento. Controla e mantém em ordem os inventários parciais e o inventário geral; apura os consumos diários, estabelecendo médias e elaborando estatísticas. Periodicamente, verifica as existências (*stocks*) das mercadorias armazenadas no economato, cave, bares, etc., e do equipamento e utensílios guardados ou em serviço nas secções, comparando-os com os saldos das fichas respectivas. Fornece aos serviços de contabilidade os elementos de que estes carecem e controla as receitas

das secções. Informa a direcção das faltas, quebras e outras ocorrências no movimento administrativo.

Controlador nocturno. — É o responsável pelo fecho das máquinas e pela aceitação do numerário das caixas; elabora ou verifica o balanço diário e é o responsável pelos registos a serem efectuados; controla o movimento das diferentes secções; colabora com o chefe de controlo na execução das respectivas funções.

Controlador-caixa. — É o trabalhador cuja actividade consiste na emissão das contas de consumo nas salas de refeições, recebimento das importâncias respectivas, mesmo quando se trate de processos de pré-pagamento ou venda e ou recebimento de senhas e elaboração dos mapas de movimento da sala em que preste serviço. Auxilia nos serviços de controlo, recepção e balcão.

3-A — Comidas e bebidas (*food and beverage*)

Controlador de comidas e bebidas. — É o responsável pelo cálculo e registo das comidas e bebidas consumidas; controla e assegura a efectivação dos inventários de existências mensais; compara os custos às previsões; elabora relatórios de controlo de movimento e mantém informado o director de produção.

4 — Portaria

Chefe de portaria. — É o trabalhador que superintende, coordena e executa trabalhos de portaria.

Porteiro de 1.ª — É o trabalhador que executa as tarefas relacionadas com as entradas e saídas dos clientes num hotel ou estabelecimento similar, controlando e tomando todas as medidas adequadas a cada caso; coordena e orienta o pessoal da portaria; estabelece os turnos de trabalho; vigia o serviço de limpeza da secção; regista o movimento das entradas e saídas dos hóspedes; controla a entrega de restituição das chaves dos quartos; dirige a recepção da bagagem e correio e assegura a sua distribuição; certifica-se que não existe impedimento para a saída dos clientes; presta informações gerais e de carácter turístico que lhe sejam solicitadas; assegura a satisfação dos pedidos dos hóspedes e clientes e transmite-lhes mensagens. Pode-se encarregar do movimento telefónico, da venda de tabaco, postais, jornais e outros artigos, bem como da distribuição dos quartos e do recebimento das contas aos clientes.

Porteiro de 2.ª — É o trabalhador que colabora com o porteiro de 1.ª na execução das funções definidas para este.

Trintanário. — É o trabalhador encarregado de acolher os hóspedes e clientes à entrada do estabelecimento, facilitando-lhes a saída e o acesso às viaturas de transporte, e de indicar os locais de recepção, cooperando de um modo geral na execução dos serviços de portaria, devendo vigiar a entrada e saída do estabelecimento de pessoas e mercadorias. Pode ainda, quando devidamente habilitado, conduzir viaturas.

Bagageiro (com mais de três anos e até três anos). — É o trabalhador que se ocupa do transporte das bagagens dos hóspedes e clientes, do asseio da arrecadação de bagagens e eventualmente do transporte de móveis e utensílios.

Porteiro de serviço. — É o trabalhador que se ocupa da vigilância e controlo na entrada e saída de pessoas e mercadorias. Poderá ter de executar pequenos serviços dentro do estabelecimento, sem prejuízo do seu trabalho normal.

Porteiro (restaurantes, cafés e similares). — É o trabalhador que executa tarefas relacionadas com as entradas e saídas de clientes e pequenos serviços.

Ascensorista (até 18 anos e com 18 ou mais anos de idade). — É o trabalhador que se ocupa da condução e asseio dos elevadores destinados ao transporte de hóspedes, podendo substituir acidentalmente o bagageiro e o mandarete.

Guarda de vestiário. — É o trabalhador que se ocupa do serviço de guarda de agasalhos e outros objectos dos hóspedes e clientes, podendo, cumulativamente, cuidar da vigilância, conservação e asseio das instalações sanitárias e outras destinadas à clientela.

Mandarete (com mais de 18 anos e com menos de 18 anos de idade). — É o trabalhador que se ocupa da execução de recados e pequenos serviços dentro e fora do estabelecimento, sob a orientação do chefe de portaria ou chefe da dependência a cujo serviço se ache adstrito. Pode ocupar-se da condução dos elevadores destinados ao transporte de hóspedes e clientes, assim como do asseio dos mesmos e das zonas públicas do estabelecimento.

5 — Andares

Governante geral de andares. — É o trabalhador que superintende e coordena os trabalhos dos governantes de andares, de rouparia/lavandaria e da encarregada de limpeza na ausência destes assegurará as respectivas tarefas.

Governante de andares. — É o trabalhador que providencia a limpeza e arranjos diários dos andares que lhe estão confiados, coordenando toda a actividade do pessoal sob as suas ordens; vigia a apresentação e o trabalho dos empregados de andares; ocupa-se da ornamentação de jarras e supervisa o arranjo, asseio e decoração das salas e zonas de convívio; examina o bom funcionamento da aparelhagem eléctrica, sonora, telefónica, instalações sanitárias e o estado dos móveis, alcatifas e cortinados, velando pela sua conservação ou a sua substituição quando necessárias; mantém reserva de roupas e de material de limpeza e faz a sua distribuição; pode receber e acompanhar os hóspedes e fornece indicação ao pessoal acerca dos horários e preferência daqueles; verifica a ocupação dos quartos; guarda objectos esquecidos pelos clientes; atende as reclamações dos hóspedes e superintende no tratamento da roupa de clientes; envia diariamente relatório ao seu superior hierárquico. Na falta de governante de rouparia, dirige e coordena o serviço de tratamento de roupas.

Empregado de andares/quartos. — É o trabalhador que se ocupa do asseio, arranjo e decoração dos aposentos dos hóspedes, bem como dos locais de acesso e de estar, de recebimento e entrega de roupas aos hóspedes e ainda da troca e tratamento das roupas de serviço. Colabora nos serviços de pequenos-almoços nos estabelecimentos onde não exista serviço de restaurante ou cafetaria para o efeito e ainda no funcionamento de pequenos consumos a utilizar pelos clientes nos quartos, quando não exista serviço de *room-service* ou fora deste caso, acidentalmente, nas faltas imprevisíveis dos empregados adstritos ao serviço de *room-service*.

6 — Mesas

Chefe de mesa. — É o trabalhador que dirige e orienta todos os trabalhos relacionados com o serviço de mesa;

define as obrigações de cada trabalhador da secção e distribui os respectivos turnos (grupos de mesa); elabora o horário de trabalho tendo em atenção as necessidades do serviço e as disposições legais aplicáveis; estabelece, de acordo com a direcção, as quantidades de utensílios de mesa necessários a execução de um serviço eficiente, considerando o movimento normal e classe das refeições a fornecer, verificando ainda a sua existência mediante inventários periódicos; acompanha ou verifica os trabalhos de limpeza das salas assegurando-se da sua perfeita higiene e conveniente arrumação; providencia a limpeza regular dos utensílios de trabalho, orienta as preparações prévias, o arranjo das mesas para as refeições, dos móveis expositores, de abastecimento e de serviço, assegura a correcta apresentação exterior do pessoal; fornece instruções sobre a composição dos pratos e eficiente execução dos serviços; nas horas de refeições recebe os clientes e acompanha-os às mesas, podendo atender os seus pedidos; acompanha o serviço de mesa vigiando a execução dos respectivos trabalhos; recebe as opiniões e sugestões dos clientes e suas eventuais reclamações, procurando dar a estas pronta e possível solução quando justificadas; colabora com os chefes de cozinha e pastelaria na elaboração da ementas das refeições e listas de restaurantes, bem como nas sugestões para banquetes e outros serviços, tendo em atenção os gostos ou preferências da clientela, as possibilidades técnicas do equipamento e do pessoal disponível.

Pode ocupar-se do serviço de vinhos e ultimação de especialidades culinárias. Pode ser encarregado de superintender nos serviços de cafetaria e copa e ainda na organização e funcionamento da cave do dia.

Subchefe de mesa. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de mesa no desempenho das funções respectivas, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

Escanção. — É o trabalhador que se ocupa do serviço de vinhos e outras bebidas; verifica as existências na cave do dia providenciando para que as mesmas sejam mantidas. Durante as refeições apresenta a lista das bebidas no cliente e aconselha o vinho apropriado para os diferentes pratos de ementa escolhida; serve ou providencia para que sejam correctamente servidos os vinhos e bebidas encomendados. Guarda as bebidas sobranças dos clientes que estes pretendem consumir posteriormente; prepara e serve bebidas nos locais de refeição. Pode ter de executar ou de acompanhar a execução de inventário das bebidas existentes na cave do dia. Possui conhecimentos aprofundados de enologia, tais como designação, proveniência, data da colheita e graduação alcoólica. Pode substituir o subchefe de mesa nas suas faltas ou impedimentos.

Empregado de mesa de 1.ª — É o trabalhador que serve refeições e bebidas a hóspedes e clientes. É responsável por um turno de mesas. Executa ou colabora na preparação das salas e arranjo das mesas para as diversas refeições, prepara as bandejas, carros de serviço e mesas destinadas às refeições e bebidas nos aposentos ou outros locais dos estabelecimentos. Acolhe e atende os clientes, apresenta-lhes a ementa ou lista do dia, dá-lhes explicações sobre os diversos pratos e bebidas e anota pedidos; serve os alimentos escolhidos; elabora ou manda emitir a conta dos consumos, podendo efectuar a cobrança. Segundo a organização e classe dos estabelecimentos pode ocupar-se, só ou com a colaboração de um empregado de um

turno de mesas, servindo directamente aos clientes, ou por forma indirecta, utilizando carros ou mesas móveis; espinha peixes, trincha carnes e ultima a preparação de certos pratos; pode ser encarregado da guarda e conservação de bebidas destinadas ao consumo diário da secção e proceder à reposição da respectiva existência. No final das refeições procede ou colabora na arrumação da sala, transporte e guarda de alimentos e bebidas expostas para venda ou serviço e dos utensílios de uso permanente. Colabora na execução dos inventários periódicos e vela pela higiene dos utensílios. Poderá acidentalmente substituir o escanção ou o subchefe de mesa.

Empregado de mesa de 2.ª — É o trabalhador que serve refeições e bebidas a hóspedes e clientes, ajudando ou substituindo o empregado de mesa de 1.ª, colabora na arrumação das salas, no arranjo das mesas e vela pela limpeza dos utensílios, cuida do arranjo dos aparadores e do seu abastecimento com os utensílios, cuida do arranjo das mesas e vela pela limpeza dos utensílios, cuida do arranjo do aparadores e do seu abastecimento com os utensílios e preparação necessários ao serviço; executa quaisquer serviços preparatórios na sala, tais como a troca de roupas; auxilia nos preparos do ofício, auxilia ou executa o serviço de pequenos-almoços nos aposentos e outros locais do estabelecimento. Regista e transmite à cozinha os pedidos feitos pelos clientes. Pode emitir as contas das refeições e consumos e cobrar as respectivas importâncias.

Marcadador de jogos. — É o trabalhador encarregado do recinto onde se encontram jogos de sala; conhece o funcionamento e regras dos jogos praticados no estabelecimento. Presta esclarecimento aos clientes sobre esses mesmos jogos. Eventualmente, pode ter de executar serviços de balcão e de bandeja.

7 — Bar

Supervisor de bares. — É o trabalhador que coordena e supervisa o funcionamento de bares e *boîtes* sob a orientação do director ou assistente de direcção responsável pelo sector de comidas e bebidas, quando exista e a quem deverá substituir nas respectivas faltas ou impedimentos. É o responsável pela gestão dos recursos humanos e materiais envolvidos, pelos inventários periódicos e permanente os artigos de consumo e utensílios de serviço afectos à exploração, pela elaboração das listas de preços e pela manutenção do estado de asseio e higiene das instalações e utensilagem, bem como pela respectiva conservação.

Chefe de «barmen». — É o trabalhador que superintende e executa os trabalhos de bar.

«Barman/barmmaid» de 1.ª — É o trabalhador que serve bebidas simples ou compostas, cuida da limpeza ou arranjo das instalações do bar e executa as preparações prévias ao balcão, prepara cafés, chás e outras infusões e serve sanduíches, simples ou compostas, frias ou quentes. Elaborar ou manda emitir as contas dos consumos observando as tabelas de preços em vigor e respectivo recebimento. Colabora na organização e funcionamento de recepções, de banquetes, etc. Pode cuidar do asseio e higiene dos utensílios de preparação e serviço de bebidas. Pode proceder à requisição dos artigos necessários ao funcionamento e à reconstituição das existências; procede ou colabora na execução de inventários periódicos do estabelecimento ou secção.

«*Barman/barmaid*» de 2.^a — É o trabalhador que colabora com o *barman* de 1.^a na execução das suas funções. Cuida da limpeza e higiene dos utensílios de preparação e serviço de bebidas.

8 — Balcão

Chefe de balcão. — É o trabalhador que superintende e executa os trabalhos de balcão.

Empregado de balcão de 1.^a — É o trabalhador que atende e serve os clientes em restaurantes e similares, executando o serviço de cafetaria próprio da secção de balcão. Prepara embalagens de transporte para serviços ao exterior, cobra as respectivas importâncias e observa as regras e operações de controlo aplicáveis; atende e fornece os pedidos dos empregados de mesa, certificando-se previamente da exactidão dos registos, verifica se os produtos ou alimentos a fornecer correspondem em qualidade, quantidade e apresentação aos padrões estabelecidos pela gerência do estabelecimento; executa com regularidade a exposição em prateleiras e montras dos produtos para venda; procede às operações de abastecimento; elabora as necessárias requisições de víveres, bebidas e outros produtos a fornecer pela secção própria, ou procede à sua aquisição directa aos fornecedores; efectua ou manda executar os respectivos pagamentos, dos quais presta contas diariamente à gerência; executa ou colabora nos trabalhos de limpeza e arrumação das instalações, bem como na conservação e higiene dos utensílios de serviço; efectua ou colabora na realização dos inventários periódicos da secção. Pode substituir o controlador nos seus impedimentos e ausências.

Empregado de balcão de 2.^a — É o trabalhador que coadjuva o empregado de balcão de 1.^a, executando trabalhos de balcão.

9 — Snack bar

Chefe de «snack». — É o trabalhador que num *snack bar* chefia, orienta e vigia o pessoal a seu cargo; fiscaliza os arranjos e preparações de mesas frias, gelados, cafetarias e de outros sectores de serviço; colabora com o chefe de cozinha na elaboração das ementas; supervisiona o fornecimento das refeições e atende os clientes, dando-lhes explicações sobre os diversos pratos e bebidas; anota os pedidos, regista-os e transmite-os às respectivas secções. Define as obrigações de cada componente da brigada, distribui os respectivos turnos e elabora os horários de trabalho, tendo em atenção as necessidades da secção. Acompanha e verifica os trabalhos de limpeza da secção, assegurando-se da sua perfeita higiene e conveniente arrumação.

Empregado de «snack» de 1.^a — É o trabalhador que atende os clientes, anota os pedidos e serve refeições e bebidas, cobrando as respectivas importâncias. Ocupa-se da limpeza e preparação dos balcões, mesas e utensílios de trabalho. Colabora nos trabalhos de controlo e na realização dos inventários periódicos e permanentes, exigidos pela exploração. Emprata pratos frios, confecciona e serve gelados.

Empregado de «snack» de 2.^a — É o trabalhador que colabora com o empregado de *snack* de 1.^a na execução das suas funções.

10 — Self-service

Chefe de «self-service». — É o trabalhador que nos estabelecimentos de serviço directo ao público *self-service*, chefia o pessoal, orienta e vigia a execução dos trabalhos e preparação do serviço, supervisiona o fornecimento das refeições, podendo fazer a requisição de géneros necessários à sua confecção. Executa ou colabora na realização de inventários regulares ou permanentes.

Empregado de balcão/mesa de «self-service». — É o trabalhador que serve refeições e bebidas. Ocupa-se da preparação e limpeza dos balcões, salas, mesas e utensílios de trabalho. Abastece ainda os balcões de bebidas e comidas confeccionadas e colabora nos trabalhos de controlo exigidos pela exploração.

11 — Cozinha

Chefe de cozinha. — É o trabalhador que organiza, coordena, dirige e verifica os trabalhos de cozinha e *grill* nos restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares; elabora ou contribui para a elaboração das ementas e das listas de restaurantes com uma certa antecedência, tendo em atenção a natureza e o número de pessoas a servir, os víveres existentes ou susceptíveis de aquisição e outros factores e requisita às secções respectivas os géneros de que necessita para a sua confecção dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir, cria receitas e prepara especialidades, acompanha o andamento dos cozinhados, assegura-se da perfeição dos pratos e da sua concordância com o estabelecido; verifica a ordem e a limpeza de todas as secções e utensílios de cozinha; estabelece os turnos de trabalho; propõe superiormente a admissão do pessoal e vigia a sua apresentação e higiene; mantém em dia um inventário de todo o material de cozinha; é responsável pela conservação dos alimentos entregues à secção; pode ser encarregado do aprovisionamento da cozinha e de elaborar um registo diário dos consumos. Dá informações sobre quantidades necessárias às confecções dos pratos e ementas; é ainda responsável pela elaboração das ementas do pessoal e pela boa confecção das respectivas refeições, qualitativa e quantitativamente.

Subchefe de cozinha. — É o trabalhador que coadjuva e substitui o chefe de cozinha no exercício das respectivas funções.

Cozinheiro de 1.^a, 2.^a e 3.^a — É o trabalhador que se ocupa da preparação e confecção das refeições e pratos ligeiros; elabora ou colabora na elaboração das ementas; recebe os víveres e os outros produtos necessários à confecção das refeições, sendo responsável pela sua guarda e conservação; prepara o peixe, os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias; emprata e garante os pratos cozinhados; confecciona os doces destinados às refeições. Vela pela limpeza da cozinha, dos utensílios e demais equipamentos. Aos cozinheiros menos qualificados em cada secção ou estabelecimentos competirá igualmente a execução das tarefas de cozinha mais simples.

Cortador. — É o trabalhador que corta as carnes para confecção e colabora nos trabalhos de cozinha.

Assador-grelhador. — É o trabalhador que executa, exclusiva ou predominantemente, o serviço de grelhador (peixe, carne, mariscos, etc.) em secção autónoma da cozinha.

12 — Pastelaria

Chefe/mestre/pasteleiro. — É o trabalhador que planifica, dirige, distribui, coordena e fiscaliza todas as tarefas e fases do trabalho de pastelaria, nele intervindo onde e quando necessário. Requisita matérias-primas e outros produtos e cuida da sua conservação, pela qual é responsável. Cria receitas e pode colaborar na elaboração das ementas e listas, mantém em dia os inventários de material e *stocks* de matérias-primas.

Pasteleiro de 1.ª — É o trabalhador que prepara massas, desde o início da sua preparação, vigia temperaturas e pontos de cozedura e age em todas as fases do fabrico dirigindo o funcionamento das máquinas, em tudo procedendo de acordo com as instruções do mestre/chefe, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos. Confecciona sobremesas e colabora, dentro da sua especialização, nos trabalhos de cozinha.

Pasteleiro de 2.ª — É o trabalhador que trabalha com o forno; qualquer que seja a sua área coadjuva o pasteleiro de 1.ª no exercício das suas funções e substitui-o nas suas faltas e impedimentos. Confecciona sobremesas e colabora, dentro da sua especialização, nos trabalhos de cozinha.

13 — Económato

Chefe de compras/ecónomo. — É o trabalhador que procede à aquisição e transporte de géneros, mercadorias e outros artigos, sendo responsável pelo regular abastecimento, calcula os preços dos artigos baseado nos respectivos custos e plano económico da empresa. Armazena, conserva, controla e fornece às secções, as mercadorias e artigos necessários ao seu funcionamento. Procede à recepção dos artigos e verifica a sua concordância com as respectivas requisições; organiza e mantém actualizados os ficheiros de mercadorias à sua guarda, pelas quais é responsável, executa ou colabora na execução de inventários periódicos, assegura a limpeza e boa ordem de todas as instalações do económato.

Despenseiro. — É o trabalhador que compra, quando devidamente autorizado, transporta em veículo destinado para o efeito, armazém, conserva, controla e fornece às secções mediante requisição as mercadorias e artigos necessários ao seu funcionamento. Ocupa-se da higiene e arrumação da secção.

Cavista. — É o trabalhador que compra, quando devidamente autorizado, transporta em veículo destinado para o efeito, controla e fornece às secções mercadorias e artigos necessários ao seu funcionamento. Ocupa-se da higiene e arrumação da secção.

Ajudante de despenseiro/cavista. — É o trabalhador que colabora com o despenseiro ou cavista exclusivamente no manuseamento, transporte e arrumação de mercadorias e demais produtos, vasilhame ou outras taras à guarda da despensa ou da cave do dia e da limpeza da secção. Pode ter de acompanhar o responsável pelas compras nas deslocações para a aquisição de mercadorias.

14 — Cafeteria

Chefe de cafeteria. — É o trabalhador que superintende, coordena e executa os trabalhos de cafeteria.

Cafeteiro. — É o trabalhador que prepara café, chá, leite, outras bebidas quentes e frias não exclusivamente alcoólicas, sumos, torradas, sanduíches e confecções de

cozinha ligeira. emprata e fornece, mediante requisição, às secções de consumo. Colabora no fornecimento e serviços de pequenos-almoços e lanches. Assegura os trabalhos de limpeza dos utensílios e demais equipamentos da secção.

15 — Copa

Chefe de copa. — É o trabalhador que superintende, coordena e executa os trabalhos de copa.

Copeiro (com mais de dois anos e até dois anos). — É o trabalho que executa o trabalho de limpeza e tratamento das louças, vidros e outros utensílios de mesa, cozinha e equipamento usados no serviço de refeições por cuja conservação é responsável; coopera na execução de limpezas e arrumações da secção. Pode substituir o cafeteiro nas suas faltas e impedimentos.

16 — Rouparia e ou lavanderia

Chefe de lavanderia (ou técnico de lavanderia). — É o trabalhador que assegura a gestão integral das lavandarias de funcionamento industrial; elabora os programas de funcionamento dos equipamentos automáticos; aconselha a direcção sobre a qualidade dos tecidos a adquirir, realizando para tanto análises laboratoriais, aconselha sobre os produtos de lavagem e tratamento de roupas a adquirir e define a mais correcta utilização. Tem de conhecer os equipamentos específicos de lavanderia para aconselhar sobre aquisição e orientar a manutenção. Controla diariamente a água para estabelecer a quantidade de detergente a utilizar. Elaboro periodicamente relatórios sobre os custos de produção. Pode exercer cumulativamente a gestão da rouparia.

Governante de rouparia e ou lavanderia. — É o trabalhador que dirige, coordena e executa o serviço de rouparia e lavanderia; dirige a recepção, lavagens, conserto, conservação e distribuição de roupas pertencentes ao estabelecimento ou aos clientes; requisita os produtos de lavagem, detergentes e demais artigos necessários e vela pela sua conveniente aplicação; controla a roupa lavada, separando-a segundo o melhor critério de arrumação; elabora o registo diário de roupa tratada, procede à facturação dos serviços prestados; verifica os *stocks*; verifica o funcionamento das máquinas e providencia eventuais reparações. Assegura a limpeza da secção. Elaboro ou colabora na realização dos inventários regulares ou permanentes.

Costureira especializada. — É a trabalhadora que se ocupa dos trabalhos de corte e confecção de roupas, podendo ter de executar outros trabalhos da secção.

Engomador/controlador. — É o trabalhador que se ocupa de trabalhos de engomadoria, controla e selecciona o recebimento e entrega das roupas de clientes e de serviço.

Costureira. — É a trabalhadora que se ocupa dos trabalhos de conserto e aproveitamento das roupas de serviço e adorno, podendo ter de assegurar outros trabalhos da secção.

Engomador. — É o trabalhador que se ocupa de trabalhos de engomadoria e dobragem das roupas, incluindo as dos hóspedes ou clientes, podendo ter de assegurar outros trabalhos da secção.

Lavador. — É o trabalhador que se ocupa da lavagem e limpeza manual ou mecânica, incluindo o processo de lim-

peza a seco, das roupas de serviço, dos hóspedes ou clientes, podendo ter de assegurar outros trabalhos da secção.

Roupeiro. — É o trabalhador que se ocupa do recebimento, tratamento, arrumação e distribuição das roupas, podendo ter de assegurar outros trabalhos da secção.

17 — Limpeza

Encarregado de limpeza. — É o trabalhador que superintende, coordena e executa os serviços de limpeza.

Empregado de limpeza. — É o trabalhador que se ocupa da lavagem, limpeza, arrumação e conservação de instalações, equipamentos e utensílios de trabalho que utilize.

Guarda de lavabos. — É o trabalhador que assegura a limpeza e asseio dos lavabos e locais de acesso aos mesmos, podendo acidentalmente substituir o guarda de vestiário nos seus impedimentos.

18 — Room-service

Controlador de «room-service». — É o trabalhador que atende, coordena e canaliza o serviço para os quartos dos clientes. Tem a seu cargo o controlo das bebidas e alimentos destinados ao *room-service*, mantendo-as qualitativa e quantitativamente ao nível prescrito pela direcção. Controla e regista diariamente as receitas no *room-service*. Tem de estar apto a corresponder a todas as solicitações que lhe sejam postas pelos clientes, pelo que deverá possuir conhecimentos suficientes dos idiomas francês e inglês, culinária e ementas praticadas. Esta função deve ser desempenhada por trabalhador qualificado como empregado de mesa de 1.ª ou categoria superior, se não, houve trabalhador especialmente afecto ao desempenho dessa função.

19 — Gelataria

Chefe de gelataria. — É o trabalhador que superintende e executa os trabalhos desta secção ou serviço.

Empregado de gelados. — É o trabalhador que confecciona os gelados e abastece os balcões ou máquinas de distribuição. Serve os clientes. Compete-lhe cuidar do asseio e higiene dos produtos, equipamentos e demais utensilagem, bem como das instalações. Pode eventualmente colaborar no serviço de refeições e bebidas.

20 — Refeitório

Encarregado de refeitório (pessoal). — É o trabalhador que organiza, coordena, orienta e vigia os serviços de um refeitório, requisita os géneros, utensílios e quaisquer outros produtos necessários ao normal funcionamento dos serviços; fixa ou colabora no estabelecimento das ementas tornando em consideração, o tipo de trabalhadores a que se destinam e ao valor dietético dos alimentos; distribui as tarefas ao pessoal velando pelo cumprimento das regras de higiene, eficiência e disciplina; verifica a quantidade e qualidade das refeições; elabora mapas explicativos das refeições fornecidas e demais sectores do refeitório ou cantina, para posterior contabilização. Pode ainda ser encarregado de receber os produtos e verificar se coincidem em quantidade, qualidade e preço com os descritos nas requisições e ser incumbido da admissão do pessoal.

Empregado de refeitório (pessoal). — É o trabalhador que serve as refeições aos trabalhadores, executa trabalhos

de limpeza e arrumação e procede à limpeza e tratamento das loiças, vidros de mesa e utensílios de cozinha.

21 — Vigilância

Encarregado de vigilantes. — É o trabalhador que coordena e executa a vigilância, monta esquemas de segurança, dirige ou chefia os vigilantes e elabora relatórios sobre as anomalias verificadas.

Vigilante. — É o trabalhador que exerce a vigilância; verifica se tudo se encontra normal e zela pela segurança do estabelecimento. Elaborar relatórios das anomalias verificadas.

22 — Termas

Encarregado termal. — É o trabalhador que se encarrega de dirigir e controlar o trabalho de todas as secções.

Empregado de consultório. — É o trabalhador que recolhe da bilheteira toda a documentação referente às consultas, conduz os clientes ao médico, fazendo entrega do processo de inscrição.

Empregado de inalações. — É o trabalhador que se encarrega do tratamento de inalações.

Empregado de secção de fisioterapia. — É o trabalhador que executa serviço de fisioterapia ou outros da secção.

Banheiro de termas. — É o trabalhador que prepara o banho e outras operações como por exemplo, de imersão, subaquático e banhador e outras operações.

Buvete. — É o trabalhador que dá a água termal em copo graduado.

Duchista. — É o trabalhador que executa operações de duche.

23 — Abastecedoras de aeronaves

Assistente de operações. — É o trabalhador que auxilia o director de operação, tem a seu cargo a coordenação prática dos serviços por secções, podendo ser encarregado da reestruturação de certos sectores das operações e desempenhar funções ou tarefas em secções para que se encontra devidamente habilitado.

Supervisor/coordenador de operações. — É o trabalhador que recebe os pedidos dos clientes, transmite-os às secções, regista os pedidos, faz guias de remessa, enviando-as para a facturação depois de conferidas e controladas; coordena o movimento das entregas de encomenda, incluindo escalonamento do pessoal de transportes; coordena o serviço relacionado com o movimento de aviões na placa do aeroporto; controla a higiene e limpeza e elabora os inventários do material ao seu cuidado; requisita os artigos necessários e orienta de um modo geral o serviço das várias secções.

Chefe de sala. — É o trabalhador que orienta todo o serviço executado pelos profissionais preparadores.

Preparador-confeccionador de frios. — É o trabalhador que prepara, confecciona, guarnece e emprata refeições frias para serem servidas a bordo de aeronaves. Vela pela limpeza da secção, dos utensílios e demais equipamentos.

Preparador-embalador. — É o trabalhador que prepara todo o equipamento, reúne os alimentos das secções de produto e procede à sua embalagem e acondicionamento.

Acompanha a entrega do serviço e faz a sua arrumação nos aviões como ajudante de motorista.

24 — Golfe

Director de golfe. — É o trabalhador que dirige, orienta e fiscaliza o funcionamento de todas as secções e serviços existentes no campo de golfe e nas instalações sociais do apoio. Aconselha a administração, no que diz respeito a investimentos e política de organização. Pode representar a administração, dentro do âmbito dos poderes de organização. Pode representar a administração, dentro do âmbito dos poderes de organização. Pode representar a administração, dentro do âmbito dos poderes que por essa lhe sejam conferidos, com excepção dos aspectos laborais. É responsável pelo sector de relações públicas. Assegura a manutenção de todas as instalações desportivas e sociais em perfeitas condições de utilização. Providencia a gestão racional e eficaz dos meios humanos e materiais postos à sua disposição. Organiza calendário desportivo e promove a realização de torneios e competições. Ocupa-se das relações públicas.

Secretário de golfe. — É o trabalhador que coadjuva o director de golfe na execução das respectivas funções e substitui-o nos seus impedimentos e ausências. Compete-lhe executar as tarefas atribuídas ao director de golfe nos casos em que este não exista.

Chefe de manutenção de golfe — É o trabalhador que superintende, coordena e executa todas as tarefas inerentes à manutenção de golfe para o que deverá ter qualificação académica adequada.

Capataz de campo. — É o trabalhador que providencia a realização dos trabalhos de conservação no campo de golfe, de acordo com orientação superior.

Capataz de rega. — É o trabalhador que fiscaliza, coordena e executa os trabalhos relativos à rega; assegura a manutenção dos reservatórios de rega, estação de bombagem, furos artesianos e outras tubagens de água de apoio ao campo de golfe. Programa e fiscaliza as regras automáticas.

Operador-chefe de zona. — É o trabalhador que executa os trabalhos de operador e é responsável pelos trabalhos inerentes à zona que lhe for distribuída.

Recepcionista de golfe. — É o trabalhador que nos campos ou clubes de golfe se ocupa dos serviços de recepção, nomeadamente o acolhimento dos jogadores residentes ou não nos anexos da empresa; emite, apresenta e recebe as respectivas contas.

Chefe de «caddies». — É o trabalhador que orienta os serviços dos *caddies* bem como a sua formação. Instrui-os na maneira de executarem as respectivas funções. Têm a cargo todo o material deixado à sua guarda, pelo qual é responsável.

Oficial de rega. — É o trabalhador que executa trabalhos de rega e outros necessários à conservação do campo, podendo o seu trabalho ser diurno ou nocturno, podendo ainda colaborar em outros trabalhos de manutenção.

Operador de máquinas de golfe. — É o trabalhador que executa todos os trabalhos inerentes ao corte de relva e outros que lhe forem superiormente determinados.

«Caddie» (com mais de 18 anos, com menos de 18 anos). — É o trabalhador que se encarrega do transporte dos utensílios de golfe, quando solicitado pelo jogador ou

nomeado pelo chefe dos *caddies*; deverá ser conhecer das regras de golfe.

Peão. — É o trabalhador que executa todos os trabalhos que lhe forem superiormente determinados, podendo ser encarregado do campo de treinos.

25 — Praias e piscinas

Encarregado de praias e piscinas. — É o trabalhador responsável pela organização, exploração e condução da actividade da secção. É também o responsável pelo material de utilização existente, bem como a sua manutenção, conservação e exploração; faz o controlo das receitas e é responsável perante os clientes pelo cumprimento do regulamento interno.

Banheiro. — É o trabalhador que colabora na montagem, exploração, limpeza, arrumação e conservação da praia/piscina e respectivo material. Vende bilhetes em recintos aquáticos no caso de não haver bilheteira.

Nadador-salvador. — É o trabalhador responsável pela segurança dos banhistas dentro das áreas vigiadas e pelo seu salvamento em caso de acidente. Colabora ainda com os restantes elementos nas outras tarefas inerentes desde que isso não afecte a sua tarefa essencial, que é a vigilância.

Tratador/conservador de piscinas. — É o trabalhador que assegura a limpeza das piscinas e zonas circundantes mediante utilização de equipamento adequado. Controla e mantém as águas das piscinas em perfeitas condições de utilização. É responsável pelo bom funcionamento dos equipamentos de tratamento, bombagem e transporte de águas. Nos casos em que a sua actividade principal não o ocupe a tempo inteiro, poderá desempenhar outras tarefas simples e não permanentes.

Bilheteiro. — É o trabalhador responsável pela cobrança e guarda das importâncias referentes às entradas, em todos os locais em que seja exigido o pagamento de bilhetes. Assegura a conservação e limpeza do sector.

Empregado de balneários. — É o trabalhador responsável pela limpeza, arrumação e conservação dos balneários de praias, piscinas, estâncias termas e campos de jogos. É ainda responsável pela guarda dos objectos que lhe são confiados. Os elementos não sazonais executarão na época baixa todas as tarefas de preparação e limpeza inerentes ao sector ou sectores onde exercem as suas funções na época alta. Pode ter de vender bilhetes.

Moço de terra. — É o trabalhador que auxilia o banheiro nas suas tarefas podendo ainda proceder à cobrança aluguer de toldos, barracas e outros utensílios instalados nas praias.

26 — Bowling

Chefe de «bowling». — É o trabalhador que coordena e executa o serviço de *bowling*. Pode aconselhar a administração em matéria de investimentos e orgânica; pode representá-la quando credenciado para o efeito; assegura a gestão racional dos meios humanos e equipamento; organiza calendários desportivos, promovendo a realização de torneios de competição.

27 — Animação e desportos

Director de animação. — É o trabalhador responsável pela organização, direcção e funcionamento dos serviços e actividades de animação.

Director artístico. — É o trabalhador que organiza e coordena as manifestações artísticas, espectáculos de *music-hall* e musicais, assegurando a chefia e direcção deste sector da empresa. Programa as manifestações artísticas, selecciona e contrata músicos, intérpretes e outros artistas. Dirige as montagens cénicas e os ensaios. Aconselha os artistas na selecção do repertório mais adequado ao equilíbrio do espectáculo. Dirige e orienta o pessoal técnico. É responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos de cena.

Monitor de animação e desportos. — É o trabalhador que lecciona, orienta e anima a actividade da sua especialidade (natação, equitação, golfe, vela, ténis, esqui, motonáutica, etc.)

«*Disk-jockey*». — É o trabalhador que opera os equipamentos e som e luzes em *boîtes*, *dancings* e outros recintos.

Tratador de cavalos. — É o trabalhador que cuida das cavaliças, limpa, escova, alimenta e prepara os cavalos.

28 — Parque de campismo

Director de parque de campismo. — É o trabalhador que, sob orientação do director de parque de campismo, cuida da conservação, asseio e vigilância das instalações dirige, organiza e assegura o funcionamento de um parque de campismo.

Guarda do parque de campismo. — É o trabalhador que sob a orientação e direcção do director do parque, cuida da conservação, asseio e vigilância das instalações do parque. Providencia a resolução das anomalias verificadas nas instalações, comunica superiormente as irregularidades que sejam do seu conhecimento.

Guarda de acampamento turístico. — É o trabalhador responsável pela conservação, asseio e vigilância de um acampamento turístico. Deve resolver todas as anomalias que surjam nas instalações e comunicar superiormente as irregularidades que sejam do seu conhecimento.

29 — Jardins

Encarregado de jardins. — É o trabalhador que coordena e dirige uma equipa de jardineiros, com quem colabora, sendo o responsável pela manutenção e conservação das áreas ajardinadas. Pode dirigir trabalhos de limpeza das zonas exteriores dos estabelecimentos e proceder a outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Jardineiro. — É o trabalhador que se ocupa do arranjo e conservação de jardins, piscinas, arruamentos e demais zonas exteriores dos estabelecimentos.

30 — Arranjos florais

Florista. — É o trabalhador que se ocupa dos arranjos florais nos estabelecimentos e das lojas de flores onde existam.

31 — Florestas

Guarda florestal. — É o trabalhador responsável pela guarda de florestas, matas e explorações agrícolas ou agro-pecuárias, nos termos legalmente estabelecidos. Quando lhe seja distribuído meio de transporte para uso próprio, promove as diligências necessárias à sua manutenção.

32 — Categorias sem enquadramento específico

Vigilante de crianças sem funções pedagógicas. — É o trabalhador que vigia e cuida das crianças, em instalações apropriadas para o efeito.

Vigilante de jogos. — É o trabalhador que vigia o recinto onde se encontram os jogos de sala; recebe e faz trocos e presta esclarecimentos aos clientes sobre os jogos; mantém nas devidas condições higiénicas o recinto.

Tractorista. — É o trabalhador que conduz e manobra máquinas agrícolas motorizadas e ou tractores com atrelados, a fim de realizar determinadas operações como lavar, gradar, semear, aplicar tratamentos fitossanitários, ceifar, debulhar cereais e fazer transportes.

Engraxador. — É o trabalhador que predominantemente engraxa, limpa, tinge e procede a arranjos no calçado dos clientes ou hóspedes; é responsável pela conservação do material que lhe está confiado, bem como pela limpeza do seu sector.

Estagiário (secções hoteleiras). — É o trabalhador que não possuindo título profissional de grau superior, sob orientação de profissional qualificado adquire conhecimentos técnico-profissionais que o habilitem a ingressar na carreira profissional da respectiva secção.

Aprendiz (secções hoteleiras). — É o trabalhador que, não possuindo título profissional de grau superior, sob orientação de profissional qualificado, adquire conhecimentos técnico-profissionais que o habilitem a ingressar na carreira profissional da respectiva secção.

33 — Telefones

Encarregado de telefones. — É o trabalhador que suprime, coordena e executa o serviço de telefones.

Telefonista (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que opera o equipamento telefónico, fornece informações sobre os serviços, recebe e transmite mensagens; pode ter de operar com telex e colabora na organização e manutenção de ficheiros e arquivos, desde que adstritos e referentes à respectiva secção.

34 — Cinema

Gerente. — É o trabalhador que tem a seu cargo a direcção cinematográfica e actua como mandatário da empresa.

Projeccionista. — É o trabalhador que assegura o serviço de cabina, tendo a seu cargo a projecção dos filmes e respectivo manuseamento e a conservação do material à sua responsabilidade.

Fiel. — É o trabalhador responsável pela conservação e recheio do cinema; dirige os serviços de limpeza, recebe a correspondência, trata da recepção, da devolução ou exposição do material de reclamo, bem como a recepção e devolução dos filmes; trata da liquidação dos impostos, licenças e vistos e faz depósitos e levantamentos bancários.

Fiscal. — É o trabalhador que coordena os serviços dos arrumadores; fiscaliza a entrada do público; atende ou resolve, se for da sua competência, as reclamações de ordem geral apresentadas pelos espectadores. É o fiel depositário dos objectos que sejam encontrados na sala e o representante regular da empresa perante os piquetes de bombeiros e da autoridade policial.

Bilheteiro. — É o trabalhador que tem a responsabilidade integral dos serviços de bilheteira assegurando a venda de bilhetes, a elaboração das folhas de bilheteira e os pagamentos e recebimentos efectuados na bilheteira.

Ajudante de projeccionista. — É o trabalhador que auxilia o projeccionista no exercício das respectivas funções.

Arrumador. — É o trabalhador que indica os lugares aos espectadores; faz o serviço de porteiro e tem a seu cargo a entrega de programas e prospectos no interior da sala.

35 — Escritórios

Director de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades do organismo ou da empresa, ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade do organismo ou empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz, colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Chefe de departamento, de divisão ou de serviço. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, numa ou nas várias divisões, serviços e secções, respectivamente, as actividades que lhe são próprias; exerce dentro do sector que chefia, e no limite da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do sector, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do seu sector e executa outras funções semelhantes.

Contabilista. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das

contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa laboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração. Pode subscrever a escrita da empresa, sendo o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Nestes casos, é-lhe atribuído o título profissional de técnico de contas.

Chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais administrativos com actividades afins.

Tesoureiro. — É o trabalhador que dirige a tesouraria, em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Guarda-livros. — É o trabalhador que se ocupa da escrituração de registos ou de livros de contabilidade gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, executando, nomeadamente, trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento do resultado da exploração e do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências; preparar ou mandar preparar extractos de contas simples ou com juros e executar trabalhos conexos. Não havendo secção própria de contabilidade, superintende os referidos serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos livros selados ou é responsável pela boa ordem e execução dos trabalhos. Pode subscrever a escrita da empresa, sendo o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Nestes casos, é-lhe atribuído o título profissional de técnico de contas.

Secretário(a) de direcção. — É o trabalhador que se ocupa das tarefas específicas de secretariado. Entre outras, compete-lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho; assegurar, por sua iniciativa própria, o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Correspondente em línguas estrangeiras. — É o trabalhador que redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório em língua estrangeira, dando-lhes o seguimento apropriado; lê, traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras. — É o trabalhador que anota em estenografia relatórios, cartas e outros textos, em um ou mais idiomas. Pode por vezes, numa máquina de estenotopia, dactilografar papéis-

-matrizes (*stencil*) para reprodução de texto e executar outros trabalhos de escritório.

Caixa. — É o trabalhador que tem a seu cargo as operações da caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da entidade patronal; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os subscritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para levantamentos.

Escriturário (1.ª, 2.ª e 3.ª):

1 — É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas, elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos da conta «recibos»; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos do pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, anota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório.

2 — Para além da totalidade ou parte das tarefas acima descritas, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas com vista ao pagamento de salários ou outras afins.

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa. — É o trabalhador que anota em estenografia e transcreve em dactilografia relatórios, cartas e outros textos. Pode, por vezes, utilizando uma máquina de estenotopia, dactilografar papéis-matrizes (*stencil*) para reprodução de texto e executar outros trabalhos de escritório.

Operador de telex. — É o trabalhador que transmite e recebe mensagens numa ou mais línguas para e de diferentes postos de telex; transcreve as mensagens e efectua os preparativos necessários para a sua transmissão e transmite-as; recebe mensagens transmitidas pelos telimpressores, arquiva mensagens para consulta posterior e providencia pela manutenção do material para o normal funcionamento do serviço.

Cobrador. — É o trabalhador que efectua fora do escritório recebimentos, pagamentos e depósitos.

Operador de máquinas de contabilidade. — É o trabalhador que trabalha com máquinas de registo de operações contabilísticas, faz lançamentos simples, registos ou cálculos estatísticos; verifica a exactidão das facturas, recibos e outros documentos. Por vezes, executa diversos trabalhos de escritório relacionados com as operações de contabilidade.

Operador de máquinas auxiliares. — É o trabalhador que trabalha com todos os tipos de máquinas auxiliares

existentes, tais como de corte e de separação de papel, *stencil* e fotocopiadoras.

Dactilógrafo (dos 1.º e 2.º anos). — É o trabalhador que escreve à máquina cartas, notas e textos baseados em documentos escritos ou informações que lhe são ditadas ou comunicadas por outros meios, imprime por vezes papéis-matrizes (*stencil*) ou outros materiais com vista à reprodução de textos. Acessoriamente, pode executar serviços de arquivo.

Estagiário (1.º e 2.º anos). — É o trabalhador que se prepara para o exercício das funções para que estagia.

36 — Informática

Analista de informática. — É o trabalhador que concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis; consulta os interessados a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático de informação, examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as modificações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especificações para o programador; efectua testes a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias, pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações da análise do problema. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático da informação. Pode ser especializado num domínio particular, nomeadamente na análise lógica dos problemas ou elaboração de esquemas de funcionamento, e ser designado, em conformidade, por analista orgânico ou analista de sistemas.

Programador de informática. — É o trabalhador que estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador, recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de informática, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir, prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador, procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Programador mecanógrafo. — É o trabalhador que estabelece os programas de execução dos trabalhos mecanógrafos para cada máquina ou conjunto de máquinas funcionando em interligação, seguindo as directrizes seguidas dos técnicos mecanográficos; elabora organogramas de painéis e mapas de codificação; estabelece as fichas de dados e resultados.

Operador de computador. — É o trabalhador que acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da

informação; prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar; recebe o programa em cartões, ou em suporte magnético sensibilizado, chama-o a partir da consola accionando dispositivos adequados, ou por qualquer outro processo, coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados nas unidades de leitura; vigia o funcionamento do computador, executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.) consoante as instruções recebidas, retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário, para a execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras, para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho com uma consola ou material periférico e ser designado em conformidade, como, por exemplo, operador de consola, operador de material periférico.

Operador mecanográfico. — É o trabalhador que abatece e opera com máquinas mecanográficas, tais como interpretadoras, separadoras, reprodutoras, intercaladores, calculadoras e tabeladores; prepara a máquina para o trabalho a realizar, mediante o programa que lhe é fornecido; assegura o funcionamento do sistema de alimentação; vigia o funcionamento e executa o trabalho consoante as instruções recebidas; recolhe os resultados obtidos; regista o trabalho e comunica superiormente as anomalias verificadas na sua execução.

Operador de registo de dados. — É o trabalhador que recebe vários dados estatísticos ou outros a fim de serem perfurados os cartões ou bandas e registados em suportes magnéticos, que hão-de servir de base a trabalhos mecanográficos, para o que utiliza máquinas apropriadas; elabora programas consoante os elementos comuns a uma série de cartões, fitas perfuradas ou suportes magnéticos, para o que acciona teclado numa máquina; acciona o mesmo teclado para registar os dados não comuns por meio de perfurações, registos ou gravações feitas em cartões, fitas ou bandas e discos, respectivamente; prime o teclado de uma verificadora para se certificar de possíveis erros nos cartões já perfurados ou suportes magnéticos sensibilizados; corrige possíveis erros detectados; para o que elabora novos cartões ou grava os suportes magnéticos utilizados. Pode trabalhar com um terminal ligado directamente ao computador a fim de, a partir dos dados introduzidos, obter as respostas respectivas, sendo designado, em conformidade, como operador de terminais.

Estagiário. — É o trabalhador que se prepara para o exercício das funções para que estagia.

37 — Serviços técnicos e manutenção

A) Categorias sem enquadramento específico

Director de serviços técnicos. — É o trabalhador responsável pela supervisão e coordenação de todo o equipamento e instalações da empresa, sua manutenção e reparação, designadamente no que respeita a refrigeração,

caldeiras, instalação eléctrica e serviços gerais. Supervisiona e coordena o pessoal adstrito aos serviços técnicos, prestando-lhe toda a assistência técnica necessária, em ordem a aumentar a sua eficiência, designadamente no que respeita à prevenção de acidentes, combate a incêndios, inundações e paralisação de equipamento. Programa os trabalhos de manutenção e reparação, tanto internos como externos, de modo a fornecer indicações precisas sobre o estado de conservação e utilização do equipamento e instalações. Elabora planos de rotina, supervisionando o seu cumprimento, e é o responsável pela verificação dos materiais necessários à manutenção de todo o equipamento. Elabora e coordena os horários dos serviços e colabora com outros directores e ou chefes de departamento para realização da sua actividade.

Chefe de manutenção, de conservação ou de serviços técnicos. — É o trabalhador técnico que dirige, coordena e orienta o funcionamento dos serviços de manutenção, de conservação ou técnicos de uma empresa.

Preparador de trabalho. — É o trabalhador que, utilizando elementos técnicos, estabelece modos operatórios e técnicas a utilizar, tendo em vista o melhor aproveitamento da mão-de-obra, equipamento e ferramentas, definindo os materiais a utilizar.

Apontador. — É o trabalhador que procede à recolha, registo, selecção e ou encaminhamento dos elementos respeitantes a mão-de-obra, entrada e saída de pessoal, materiais, produtos, ferramentas, máquinas e instalações necessárias e sectores ligados à manutenção e ou conservação

Operário polivalente. — É o trabalhador que executa tarefas de canalização, pintura, mecânica, carpintaria, etc.

Servente. — É o trabalhador maior de 18 anos que, sem qualquer qualificação profissional, nas empresas com oficinas constituídas de manutenção e serviços técnicos, se ocupa da movimentação de cargas e descargas de material e das limpezas dos locais de trabalho; auxilia no manuseamento e transporte de materiais os trabalhadores especializados do respectivo sector.

B) Construção civil e madeiras

Encarregado geral. — É o trabalhador que superintende na execução de um conjunto de obras de construção civil em diversos locais.

Encarregado fiscal. — É o trabalhador que fiscaliza as diversas frentes de obras em curso, verificando o andamento dos trabalhos, comparando-os com o projecto inicial e caderno de encargos.

Encarregado de obras. — É o trabalhador que superintende na execução de uma obra, sendo responsável pela gestão dos recursos humanos e materiais colocados à sua disposição.

Encarregado. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla, subordinado a directivas superiores, serviços relacionados com seu sector de actividade.

Chefe de equipa. — É o trabalhador que, executando ou não as funções da sua profissão, na dependência de um superior hierárquico dirige e orienta um grupo de trabalhadores.

Carpinteiro de limpos (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que executa predominantemente trabalhos em madeira, incluindo os respectivos acabamentos.

Estucador (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que trabalha predominantemente em estuques, podendo ter de fazer trabalhos de pedreiro.

Ladrilhador (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que executa predominantemente assentamentos de ladrilhos, mosaicos ou azulejos, podendo executar trabalho de pedreiro.

Pedreiro (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que executa predominantemente alvenarias de tijolo, pedras ou blocos, assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, reboco ou outros trabalhos similares ou complementares.

Polidor de mármore (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que executa predominantemente trabalhos de limpeza, polimento e conservação de mármore e pedras polidas.

Pintor (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que executa predominantemente quaisquer trabalhos de pintura de obras.

Carpinteiro em geral (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que executa, monta, transforma, repara e assenta estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas, trabalha a partir do modelo, desenhos ou outras especificações teóricas; por vezes realiza os trabalhos de acabamento. Quando especializado em certas tarefas, pode ser designado em conformidade.

Calceteiro (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa pavimentos de calçada.

Trolha ou pedreiro de acabamentos (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolo ou blocos, assentamentos de manilhas, tubos, mosaicos, azulejos, rebocos, estuques e outros trabalhos similares ou complementares.

Entalhador. — É o trabalhador que esculpe predominantemente motivos em madeira em alto ou baixo relevo.

Estofador (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que procede predominantemente à estofagem, arranjos e outras reparações em móveis ou superfícies a estofar ou estofados.

Marceneiro (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que executa predominantemente tarefas inerentes à profissão, nomeadamente a execução, arranjo e conservação de móveis.

Mecânico de madeiras (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que opera com máquinas de trabalhar madeira, designadamente máquinas combinadas, máquinas de orlar, engenhos de furar, garlopas, desengrossadeiras, pleinas, tornos, tupias e outros.

Polidor de móveis (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que dá polimento na madeira transmitindo-lhe a tonalidade e brilho desejados.

Carpinteiro de toscos. — É o trabalhador que executa predominantemente trabalhos em madeira, no banco de oficina ou de obras, sem contudo efectuar acabamentos.

Praticante da construção civil (1.º, 2.º e 3.º anos). — É o trabalhador que se prepara técnico-profissionalmente para ingressar no 1.º grau da categoria respectiva.

Aprendiz da construção civil. — É o trabalhador menor de 18 anos de idade que, sob orientação de profissional qualificado, adquire conhecimentos técnico-profissionais que o habilitem a ingressar na carreira profissional de uma especialidade.

C) Metalúrgicos

Encarregado. — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente o trabalho dos chefes de equipa e outros trabalhadores.

Chefe de equipa. — É o trabalhador que executa funções da sua profissão e que na dependência do encarregado ou outro superior orienta o trabalho de um grupo de trabalhadores.

Bate-chapas (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que procede normalmente à execução, reparação e montagem de peças de chapa fina na carroçaria e partes afins de viaturas.

Canalizador (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que corta e rosca tubos, solda tubos de chumbo ou plástico e executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais.

Mecânico-auto (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que detecta as avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos de automóveis e outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

Mecânico de frio ou ar condicionado (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que monta e ou afina sistemas de refrigeração térmicos e ou ar condicionado para instalações industriais ou outras.

Pintor. — É o trabalhador que por imersão, a pincel ou à pistola ou ainda por outro processo específico, incluindo a pintura electrostática, aplica tintas de acabamento, procedendo à preparação das superfícies a pintar.

Serralheiro civil (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de veículos automóveis, andaimes e similares para edifícios, pontes, navios, caldeiras, cofres e outras obras.

Serralheiro mecânico (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção dos instrumentos de precisão e das instalações eléctricas.

Soldador (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que liga entre si os elementos ou conjuntos de peças de natureza metálica.

Empregado de compras. — É o trabalhador que recebe e encaminha documentação relativa às encomendas, assegurando a existência dos materiais necessários à manutenção.

Entregador de ferramentas, materiais ou produtos. — É o trabalhador que, nos armazéns com ferramentarias, entrega as ferramentas, materiais ou produtos que lhe são requisitados, sem ter a seu cargo o registo e controlo do registo dos mesmos.

Maquinista de força motriz. — É o trabalhador que manobra e vigia o funcionamento de uma ou mais máquinas de força motriz, quer de origem térmica, quer de origem hidráulica ou outras.

Praticante (de todas as especialidades). — É o trabalhador que terminada a aprendizagem se prepara técnico-profissionalmente para ingressar no 1.º grau da categoria respectiva.

Aprendiz (de todas as especialidades). — É o trabalhador que sob a orientação de trabalhadores especializados adquire conhecimentos técnico-profissionais que lhe permitam ingressar na carreira profissional de uma especialidade.

D) Electricistas

Encarregado electricista. — É o trabalhador que controla e dirige os serviços nos locais de trabalho.

Chefe de equipa de electricistas. — É o trabalhador responsável pelos trabalhos da sua especialidade, competindo-lhe dirigir uma equipa de trabalho, podendo eventualmente substituir o encarregado electricista na ausência deste.

Técnico de electrónica. — É o trabalhador que monta, instala, conserva e repara diversos tipos de aparelhos e equipamentos electrónicos; lê e interpreta esquemas e planos de calibragens; examina os componentes electrónicos para se certificar do seu conveniente ajustamento; monta as peças ou fixa-as sobre estruturas ou painéis, usando ferramentas manuais apropriadas; dispõe e liga os cabos geradores de sinais, osciloscópios e outros aparelhos de medida; limpa e lubrifica os aparelhos; desmonta e substitui, se for caso disso, determinadas peças, tais como resistências, transformadores, válvulas e vibradores; procede às reparações e calibragem necessárias aos ensaios e testes segundo especificações técnicas.

Electricista oficial. — É o trabalhador electricista que executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade dessa execução.

Pré-oficial electricista. — É o trabalhador que coadjuva os oficiais e coopera com eles, executando trabalhos de menor responsabilidade.

Ajudante electricista. — É o trabalhador que coadjuva os oficiais, preparando-se para ascender à categoria de pré-oficial.

Aprendiz de electricista. — É o trabalhador que, sob a orientação de profissionais, adquire conhecimentos técnico-profissionais que o habilitem a ingressar na respectiva carreira profissional.

E) Fogueiros

Fogueiro-encarregado. — É o trabalhador que superintende, coordena e executa o trabalho de fogueiro, assegurando o funcionamento da instalação de vapor. É responsável pela manutenção e conservação do equipamento de vapor.

Fogueiro (1.ª, 2.ª e 3.ª). — É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro, a limpeza do tubular, fornalhas e condutas e providenciar pelo bom funcionamento de todos os acessórios, bem como pelas bombas de alimentação de água e combustível.

Chegador (1.ª, 2.ª e 3.ª anos). — É o trabalhador também designado ajudante (ou aprendiz) de fogueiro que, sob a exclusiva orientação e responsabilidades destes, assegura o abastecimento de combustível sólido ou líquido para o gerador de vapor, de carregamento manual ou automático e procede a limpeza dos mesmos e da secção em que estão instalados.

F) Técnicos construtores civis:

Técnico construtor civil do grau IV. — É o trabalhador que executa as tarefas fundamentais do âmbito da profissão, aplicando grandes conhecimentos técnicos. Toma decisões de responsabilidade. Orienta, programa, controla, organiza, distribui e delinea o trabalho. Revê, fiscaliza trabalhos e orienta outros profissionais. Faz recomendações geralmente revistas quanto ao valor dos pareceres, mas aceites quanto ao rigor técnico e exequibilidade; os trabalhos são-lhe entregues com simples indicação do seu objecto, de prioridade e de interferências com outras realizações.

Dá indicações em problemas técnicos. Responsabiliza-se por outros profissionais.

Técnico de construtor civil do grau III. — É o trabalhador que executa trabalhos de responsabilidade e participa em planeamento e coordenação. Faz estudos independentes, análises, juízos e conclusões; os assuntos ou decisões difíceis, complexos ou invulgares são usualmente transferidos para uma entidade de maior qualificação técnica. O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor.

Técnico de construtor civil do grau II. — É o trabalhador que utiliza a técnica corrente para a resolução de problemas; pode dirigir e verificar o trabalho de outros profissionais; dá assistência a outros técnicos mais qualificados; as decisões situam-se em regra dentro da orientação estabelecida pela entidade directiva.

Técnico construtor civil do grau I. — É o trabalhador que exerce as funções elementares do âmbito da profissão; executa trabalhos técnicos de rotina; o seu trabalho é revisto quanto à precisão adequada e quanto à conformidade com os procedimentos prescritos.

38 — Serviços complementares de apoio

A) Transportes e garagens

Encarregado geral de garagem. — É o trabalhador que nas garagens ou estações de serviço atende os clientes, ajusta contratos, regula o expediente geral, cobra e paga facturas, faz compras, orienta o movimento interno, fiscaliza o pessoal e substitui a entidade patronal.

Chefe de movimento. — É o trabalhador que coordena o movimento de transportes subordinando-o aos diversos interesses sectoriais. É o responsável pela conservação e manutenção das viaturas e controla os consumos.

Encarregado de pessoal de garagem. — É o trabalhador que fiscaliza e ajuda o restante pessoal de garagem.

Expeditor de transportes. — É o trabalhador que orienta, coordena e dirige o sector de transportes, bem como os motoristas e demais trabalhadores ligados ao serviço.

Motorista (pesados ou ligeiros). — É o trabalhador que conduz veículos automóveis (pesados ou ligeiros). Compete-lhe zelar, sem execução, pelo bom estado de funcionamento da viatura. Não havendo estação de serviço, pode proceder à limpeza da viatura e às operações de manutenção dos níveis de óleo, água e combustíveis, de acordo com as especificações, verifica o estado e pressão dos pneumáticos. Em caso de avaria ou acidente toma as providências adequadas e recolhe os elementos necessários para a apreciação das entidades competentes. Quando em condução de veículos de carga deve orientar as operações de carga, dentro do veículo, e de descarga, das mercadorias e certificar-se previamente do corrente acondicionamento das cargas a transportar. É responsável pelas cargas transportadas. Os veículos pesados terão obrigatoriamente um ajudante de motorista.

Recepcionista de garagem. — É o trabalhador que atende os clientes e anota o serviço a efectuar nas garagens e estações de serviço e cobra lavagem, lubrificações e mudanças de óleo.

Lubrificador. — É o trabalhador que procede à lavagem e lubrificação e mudança de óleos de veículos automóveis, desmontagem e montagem de pneumáticos, reparação de

furos, e é responsável pela conservação do material que lhe está entregue e bem assim zelar pelo bom aspecto e limpeza da sua secção.

Ajudante de motorista. — É o trabalhador que acompanha o veículo, competindo-lhe auxiliá-lo na manutenção do veículo; vigia e indica as manobras e colabora nas operações de carga e descarga.

Lavador garagem. — É o trabalhador que procede a lavagens em veículos automóveis, ou executa os serviços complementares inerentes, quer por sistema manual quer por meio de máquinas; desmonta e monta pneumáticos e repara furos e é responsável pela conservação do material que lhe está entregue e zelar pelo bom aspecto e limpeza da sua secção.

Servente de cargas e descargas. — É o trabalhador que faz cargas e descargas de mercadorias transportadas nos veículos de carga e recebe e distribui volumes aos serviços utentes dos transportes.

Abastecedor de carborantes. — É o trabalhador que fornece carborantes e todos os demais produtos ligados à actividade nos postos e bombas abastecedoras, competindo-lhe também cuidar das referidas bombas e da área por elas ocupada. Presta assistência aos clientes, nomeadamente verificando o óleo, a água e a pressão dos pneus.

Guarda de garagem. — É o trabalhador que zela pela defesa e conservação das instalações, do material nelas recolhido e valores confiados à sua guarda, registando todas as saídas de mercadorias, veículos, materiais, pessoas, etc., podendo acidentalmente executar o serviço de abastecimento de combustíveis.

B) Técnicos de desenho

Técnico industrial. — É o trabalhador proveniente do grau máximo da sua profissão que possuindo desenvolvidos conhecimentos técnico-profissionais, teóricos e práticos, adquiridos ao longo de uma experiência profissional, desempenha funções no campo de estudos e projectos, de electrónica, metalomecânica ou mecânica, ocupando-se da organização e ou coordenação e orientação de tarefas de maior especialidade e responsabilização naqueles domínios, como seja a aplicação de tecnologias mais evoluídas, e ou presta assistência a profissionais de escalão superior no desempenho das funções destes. Pode dirigir tecnicamente um grupo de profissionais que o coadjuvam.

Desenhador-projectista. — É o trabalhador que participa de harmonia com o ramo de actividade sectorial ou especialidade (s) na concepção, no estudo e na elaboração de anteprojectos e projectos, colhendo os elementos indispensáveis às soluções em estudo, alternativas, gerais ou parcelas, em planos de conjunto e de execução; a partir de um programa dado, verbal ou escrito, estuda, esboça ou projecta a totalidade de um conjunto ou partes de um conjunto, concebendo a sua estruturação e interligação; prepara planos para execução, desenhos de conjunto ou de pormenor, listagens de materiais e especificações técnicas, podendo elaborar notas descritivas e de síntese incluídas em desenhos que completem ou esclareçam aspectos particulares das peças desenhadas com perfeita observância de normas e regulamentos técnicos e efectua cálculos necessários que não sejam específicos de profissionais de engenharia; pode fazer a recepção de desenhos e proceder à sua verificação, preparando estudos de soluções alternativas a

planos gerais e a projectos executivos; colabora, sempre que necessário, na preparação de cadernos de encargos, elementos para orçamento e processos para concurso com base na sua experiência técnico-profissional e percepção das concepções e formas estruturais apresentadas para estudo e elaboração, responde a solicitações de trabalho em termos de desenvolvimento de projectos. Executa as tarefas da sua função sob directivas gerais e com liberdade para conceber e definir os processos de execução a planear algumas acções decorrentes; o seu trabalho não é supervisionado em pormenor, podendo comportar normalmente a orientação ou coordenação de outros profissionais.

Medidor-orçamentista-coordenador. — É o trabalhador que coordena a elaboração completa de medições e orçamentos de qualquer tipo, dado o seu conhecimento das técnicas de orçamento de materiais e de métodos de execução. Para isso, deverá possuir conhecimentos práticos de obra em geral. Colabora, dentro da sua especialidade, com os autores dos projectos na elaboração dos respectivos cadernos de encargos.

Assistente operacional. — É o trabalhador que orienta a sua concretização em obra a partir de estudo e da análise de um projecto, interpretando as directivas nele estabelecidas e adaptando-a aos condicionalismos e circunstâncias próprias de cada trabalhador, dentro dos limites fixados pelo autor do projecto e de harmonia com o programa de execução estabelecido. Poderá desempenhar funções de coordenação no desenvolvimento do projecto de várias actividades.

Desenhador publicitário e de artes gráficas. — É o trabalhador que, a partir de dados verbais ou escritos, cria, esboça, maquetiza e executa, com a técnica e pormenor necessários, o material gráfico ou publicitário destinado à imprensa, televisão, publicidade exterior e directa, marcas, livros, folhetos, logótipos, papel de carta, embalagens, stands, montras, etc. Dá assistência aos trabalhos em execução.

Desenhador. — É o trabalhador que, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por ele recolhidos e seguindo orientações técnicas superiores, executa as peças desenhadas e escritas até ao pormenor necessários para a sua ordenação e execução em obra, utilizando conhecimentos de materiais, de processo de execução e das práticas de construção. Consoante o seu grau de habilitação profissional e a correspondente prática do sector, efectua cálculos complementares requeridos pela natureza do projecto. Consulta o responsável pelo projecto acerca das modificações que julgue necessárias ou convenientes.

Medidor-orçamentista. — É o trabalhador que estabelece com precisão as quantidades e o custo dos materiais e da mão-de-obra para execução de uma obra. Deverá ter conhecimento de desenho, de matérias-primas e de processos ou métodos de execução de obra. No desempenho das suas funções baseia-se nas diversas partes componentes do projecto, memória descritiva e cadernos de encargos. Determina as quantidades de materiais e volumes de mão-de-obra e serviços necessários e, utilizando as tabelas de preços de que dispõe, calcula os valores globais correspondentes. Organiza o orçamento. Deve completar o orçamento, que estabelece com a indicação pormenorizada de todos os materiais a empregar e operações a efectuar. Cabe-lhe providenciar para que estejam sempre actualizadas as tabelas de preços simples e compostos que utiliza.

Arquivista técnico. — É o trabalhador que arquiva desenhos, catálogos, normas e toda a documentação relativa ao sector. Proceder também à entrega de documentos quando solicitado e pode eventualmente proceder à reprodução de documentos.

Operador heliográfico. — É o trabalhador que trabalha com a máquina heliográfica, corta e dobra as cópias heliográficas.

Tirocinante TD. — É o trabalhador que, coadjuvando os profissionais dos escalões superiores, faz tirocinio para ingresso nas categorias de TD imediatamente superior. A partir de orientações dadas e sem grande exigência de conhecimentos profissionais, executa os seus trabalhos em escalas rigorosas, tanto por decalque como por desenho próprio, redução ou ampliação. Executa as tarefas da sua função sob directivas gerais definidas por profissionais mais qualificados.

C) Comércio (balcão)

Caixeiro-encarregado. — É o trabalhador que substitui o gerente na ausência deste e se encontra apto a dirigir o serviço e o pessoal.

Caixeiro-chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, orienta e dirige o serviço de uma secção especializada de um estabelecimento.

Caixeiro (1.ª, 2.ª e 3.ª). — É o trabalhador que vende mercadorias, cuida da embalagem do produto ou toma as medidas necessárias para a sua entrega; recebe encomendas, elabora as notas respectivas e transmite para execução. Elaborar ou colaborar na realização de inventários periódicos.

Caixa de balcão. — É o trabalhador que efectua o recebimento das importâncias devidas por fornecimentos. Emite recibos e efectua o registo das operações em folha de caixa.

Caixeiro-ajudante. — É o trabalhador que se prepara para ascender a terceiro-caixeiro, terminando o período de aprendizagem.

Caixeiro-praticante. — É o trabalhador com menos de 18 anos, em regime de aprendizagem.

D) Comércio (armazém)

Encarregado de armazém. — É o trabalhador que dirige os trabalhadores e o serviço no armazém, assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento, podendo ter sob a sua orientação um ou mais fiéis de armazém.

Fiel de armazém. — É o trabalhador responsável pela aquisição, transporte, armazenamento e conservação de mercadorias e demais produtos, controlando as respectivas entradas e saídas.

Conferente. — É o trabalhador que procede à verificação das mercadorias e outros artigos, controlando as suas entradas e saídas.

Empregado de armazém. — É o trabalhador que cuida da arrumação das mercadorias ou produtos nas áreas de armazenamento, acondiciona e ou desembala por métodos manuais ou mecânicos. Proceder à distribuição das mercadorias ou produtos pelos sectores de venda ou de utilização. Fornece local de armazenamento, mercadorias ou produtos contra entrega da requisição. Assegura a limpeza das instalações; colabora na realização dos inventários.

Praticante de armazém. — É o trabalhador que com menos de 18 anos se prepara para ascender à categoria superior.

E) Barbeiros e cabeleireiros

Cabeleireiro completo. — É o trabalhador que executa penteados de arte, penteados históricos e aplicações de posições.

Cabeleireiro de homens. — É o trabalhador que executa cortes de cabelo à navalha, penteados à escova, permanentes e coloração de cabelos.

Cabeleireiro. — É o trabalhador que executa ondulação de marcel e penteados de noite.

Oficial barbeiro. — É o trabalhador que executa o corte normal de cabelo, corte de barba e lavagem de cabeça.

Meio-oficial barbeiro. — É o trabalhador que executa o corte normal de cabelo, corte de barba e lavagem de cabeça.

Praticante de cabeleireiro. — É o trabalhador que executa o corte de cabelo *mis-en-plis*, caracóis a ferro e permanentes.

Ajudante de cabeleireiro. — É o trabalhador que executa lavagens de cabeça, isolamento e enrolamento do cabelo para permanentes, descolorações e colorações.

F) Estética e sauna

Massagista terapêutico de recuperação e sauna. — É o trabalhador que executa massagens manuais ou mecânicas, trabalha com aparelhos de diatermia, ultra-sons, infravermelhos, ultravioletas, placas, cintas, vibradores, espaldares, banhos de agulheta, banhos de Vichy, banhos subaquáticos, banhos de algas, banhos de parafina, etc., além de que terá de efectuar diagnósticos de lesões e aplicar os tratamentos adequados, tomando a inteira responsabilidade pelos mesmos. Compete-lhe ainda, desde que desempenhe a sua profissão em estabelecimento de sauna, aconselhar o cliente sobre o tempo de permanência, temperatura da câmara, inteirar-se da sua tensão arterial e demais pormenores de saúde que possam desaconselhar a utilização de sauna; exerce vigilância constante sempre que tenha clientes na câmara de sauna.

Massagistas de estética. — É o trabalhador que executa massagens de estética.

Esteticista. — É o trabalhador que executa tratamentos de beleza.

Calista. — É o trabalhador que extrai calos e calosidades dos pés e arranja as unhas.

Manicure. — É o trabalhador que executa o embelezamento das mãos e ou das unhas.

Pedicure. — É o trabalhador que executa o embelezamento dos pés e ou das unhas.

G) Gráficos

Oficial impressor de litografia. — É o trabalhador que prepara e vigia o funcionamento de uma máquina de imprimir folhas ou bobinas de papel, indirectamente, a partir de uma chapa metálica fotoligrafada e por meio de um rolo revestido de borracha. Assegura todas as operações destinadas a garantir a boa qualidade do trabalho.

Estagiário de impressor de litografia. — É o trabalhador que, sob orientação do oficial impressor de litografia, efectua todas as tarefas estipuladas para este.

H) Limpezas químicas e desinfecções

Chefia. — É o trabalhador que orienta um grupo de trabalhadores que, segundo directrizes fixadas superiormente, deve possuir conhecimentos profundos de actuação.

Especialista. — É o trabalhador que executa funções de exigente valor técnico, enquadradas em directivas gerais fixadas superiormente.

Especializado. — É o trabalhador que executa funções complexas ou delicadas e normalmente rotineiras, enquadradas em directivas gerais bem definidas, exigindo o conhecimento do seu plano de execução.

Semiespecializado. — É o trabalhador que executa funções totalmente planificadas e definidas de carácter predominantemente mecânico ou manual pouco complexo, normalmente rotineiro e por vezes repetitivo.

I) Panificadores

Amassador. — É o trabalhador que prepara e manipula as massas para pão e produtos afins, incluindo o refresco dos iscos, nas regiões em que tal sistema de fabrico seja adoptado, sendo responsável pelo bom fabrico do pão e dos produtos afins.

Forneiro. — É o trabalhador que assegura o funcionamento do forno, sendo responsável pela boa cozedura do pão e ou produtos afins.

Amassador-aspirante. — É o trabalhador que efectua sob orientação do amassador todas as tarefas estipuladas para este.

Aspirante-forneiro. — É o trabalhador que, sob a orientação do forneiro, efectua todas as tarefas estipuladas para este.

Manipulador (ajudante de padaria). — É o trabalhador que colabora com os profissionais das categorias acima referidas, auxiliando no fabrico de pão e ou produtos afins; compete-lhe ainda cuidar da limpeza das máquinas e utensílios utilizados, bem como das instalações.

Aprendiz de padaria. — É o trabalhador que efectua a aprendizagem para profissional das categorias acima referidas.

J) Marítimos

Mestre encarregado. — É o trabalhador que coordena o aproveitamento de todos os materiais necessários ao equipamento das embarcações solicitadas pelo respectivo mestre (arrais), apoia as tripulações e promove as melhores relações de trabalho humanas e sociais entre as tripulações e os serviços de terra; transmite as ordens de serviço e instruções recebidas; controla, em colaboração com os respectivos mestres (arrais) das embarcações, a manutenção, sempre legalizada, de toda a documentação de bordo; coordena e controla a efectização anual das matrículas dentro dos prazos estabelecidos pelas autoridades marítimas; coordena a colocação do pessoal, garantindo a tripulação mínima de acordo com a legislação, meios humanos disponíveis e exigências técnico-operacionais das unidades flutuantes; promove a colocação e garante a manutenção e aprovisionamento de equipamento do

bem-estar a bordo, conducentes à constante melhoria de condições de trabalho das tripulações.

Mestre (arrais). — É o trabalhador responsável pelo comando da embarcação onde presta serviço, competindo-lhe, designadamente, governar, manobrar e dirigir a embarcação; manter a disciplina e obediência a bordo; zelar pela conservação da embarcação; velar pela integridade dos direitos e regalias sociais da tripulação; velar pela inteira obediência aos regulamentos internos; manter legalizada e presente tanto a documentação de bordo como a que identifica os componentes da tripulação; informa a entidade patronal com presteza e por meio de relatório escrito do modo como decorrem os serviços efectuados, circunstâncias de interesse relativas aos tripulantes e à embarcação, com especial relevo para as avarias eventualmente provocadas na própria embarcação ou terceiros.

Marinheiro de 1.ª classe. — É o trabalhador que a bordo de uma embarcação desempenha as tarefas que lhe forem destinadas pelo mestre (arrais), nomeadamente o serviço de manobras de atracção e desatracção, limpeza da embarcação e trabalhos de conservação. Quando habilitado, pode substituir o mestre (arrais) nas respectivas ausências, faltas ou impedimentos.

Marinheiro de 2.ª classe. — É o trabalhador que auxilia o marinheiro de 1.ª classe em todas as tarefas que a este incumbem na embarcação onde presta serviço.

Motorista marítimo. — É o trabalhador responsável pela condução e conservação das máquinas e demais aparelhagem mecânica existente a bordo da embarcação a cuja tripulação pertence.

Vigia. — É o trabalhador que exerce as suas funções de vigilância a bordo após a prestação de trabalho da tripulação da respectiva embarcação.

L) Enfermagem:

Enfermeiro. — É o trabalhador que administra a terapêutica e os tratamentos prescritos pelo médico; presta primeiros socorros de urgência; presta cuidados de enfermagem básicos e globais; faz educação sanitária, ensinando os cuidados a ter não só para manter o grau de saúde, como até aumentá-lo, com especial ênfase para as medidas de protecção e segurança no trabalho, bem como para prevenir as doenças em geral e as profissionais em particular. Observa os trabalhadores sãos e doentes e verifica a temperatura, pulso, respiração, tensão arterial e peso, procurando detectar precocemente sinais e sintomas de doença e caminhá-los para o médico, auxiliando-o na consulta e nos meios complementares de diagnóstico e tratamento; responsabiliza-se pelo equipamento médico e aspecto acolhedor dos gabinetes do serviço médico; efectua registos relacionados com a sua actividade, por forma a informar o médico e assegurar a continuidade dos cuidados de enfermagem.

M) Ensino e creches

Educador de infância-coordenador. — É o trabalhador que coordena e orienta os programas de ensino e o pessoal responsável pela sua aplicação.

Educador de infância. — É o trabalhador habilitado com curso específico e estágio que tem sob a sua responsabilidade a orientação de uma classe infantil.

Auxiliar de educação. — É o trabalhador com curso específico para pré-escolar que auxilia nas suas funções o educador de infância, submetendo à sua apreciação os planos de actividade da classe.

Educador de infância estagiário. — É o trabalhador habilitado com curso específico que desempenha as funções inerentes à profissão sob a orientação de um educador de infância.

Vigilante com funções pedagógicas. — É o trabalhador que, possuindo como habilitações mínimas o ciclo preparatório ou equivalente, colabora na leccionação de alunos sob orientação do educador de infância, auxiliar de educação, professor de ensino especial ou de ensino primário, podendo considerar-se funções pedagógicas a contagem de um conto, a execução de trabalhos em plasticina ou de trabalhos de recorte e colagem.

N) Topógrafos

Topógrafo. — É o trabalhador que exerce a sua actividade na carreira de topografia e realiza o trabalho necessário à elaboração topográfica, com apoio na rede principal por meio de figuras simples, com compensação expedita (triangulação, quadriláteros) por intersecção analítica ou gráfica, por irradiação ou ainda por poligonação (fechada e compensada), com base de todos os trabalhos de levantamentos topográficos clássicos, fotogramétricos, hidrográficos, cadastrais e de prospecção gastológica, dos quais também executa. Efectua nivelamentos de precisão. Implanta no terreno as linhas gerais básicas de apoio a todos os projectos de engenharia e arquitectura e procede à verificação de implantações ou de montagem, com tolerâncias muito apertadas, a partir desta rede de apoio. Realiza todos os trabalhos pendentes à avaliação da quantidade de obra efectuada, a partir de desenhos de projectos, e sempre com base em elementos elaborados por si. Faz a observação de deslocamentos de obra com pequenas tolerâncias.

39 — Espectáculos

Ajudante de contra-regra. — É o trabalhador que coadjuva e eventualmente substitui o contra-regra, em caso de impedimento deste, em todas as funções que lhe são específicas.

Ajudante de electricista-chefe ou operador de luz-chefe. — É o trabalhador que, possuindo as habilitações de electricista, coadjuva e eventualmente substitui o electricista-chefe ou o operador de luz-chefe, em caso de impedimento deste, em todas as funções que lhe são específicas.

Ajudante de maquinista. — É o trabalhador que coadjuva e eventualmente substitui o maquinista e o maquinista-chefe, em caso de impedimento destes, em todas as funções que lhe são específicas.

Auxiliar de contra-regra. — É o trabalhador que auxilia o contra-regra ou o seu ajudante nas funções que lhe são específicas.

Auxiliar de electricista ou de operador de luz. — É o trabalhador que se inicia na profissão e tem como tarefa auxiliar os ajudantes de electricista-chefe ou operador de luz-chefe nas funções que lhe são específicas.

Auxiliar de maquinista. — É o trabalhador que auxilia o maquinista ou o seu ajudante nas funções que lhe são específicas.

Auxiliar de operador de som. — É o trabalhador que auxilia o operador de som nas funções que lhe são específicas e o substitui nos seus impedimentos.

Cenógrafo. — É o trabalhador que executa os cenários, cortinas ou telões, em tamanho natural, a partir do projecto apresentado pelo maquinista, auxiliado pelos maquinistas e operadores de luz.

Contra-regra. — É o trabalhador que tem à sua guarda todos os adereços e móveis do espectáculo e desempenha as seguintes funções: colocar e retirar de cena os móveis e adereços, avisar os artistas e o público do início do espectáculo; dar as entradas aos artistas e assegurar-lhes a entrega dos adereços pessoais; controlar o palco durante o espectáculo, assegurando o seu bom e correcto desenvolvimento. É responsável pela coordenação de todos os trabalhos e pessoal de palco, sob orientação do director artístico.

Electricista-chefe ou operador de luz-chefe. — É o trabalhador responsável pelo bom funcionamento, disciplina e coordenação dos serviços eléctricos do sector de espectáculos. Executa os movimentos de luz durante os espectáculos e os ensaios, coloca o material necessário a esses movimentos e assegura a conservação da instalação eléctrica do sector.

Luminador. — É o trabalhador que cria, de acordo com o director artístico ou o encenador, a iluminação do espectáculo.

Maquetista. — É o trabalhador que cria todo ou parte do plano de decoração das cenas que irão servir o espectáculo, normalmente designado por cenários, cortinas ou telões, competindo-lhe imaginar e executar ou desenhar as maquetas dos mesmos.

Maquinista-chefe. — É o trabalhador que constrói os cenários de acordo com o cenógrafo, assegura as suas mutações, bem como o funcionamento das máquinas e tramóias necessárias à sequência do espectáculo. Assegura o funcionamento de todo o esquema de cenário móvel, de chão e de teia. É responsável pela conservação das instalações do sector e pela colocação e afixação de cartazes ou outros elementos publicitários que exijam a competência técnica da sua especialidade.

Operador de som. — É o trabalhador que executa a sonoplastia durante o espectáculo e os ensaios.

Projeccionista. — É o trabalhador que tem a seu cargo o funcionamento dos projectores de acompanhamento, de diapositivos e de filmes.

Servente de cenografia. — É o trabalhador que auxilia na movimentação dos materiais destinados à construção de cenários e destes depois de concluídos. Assegura a limpeza dos instrumentos utilizados e das instalações.

Sonoplasta. — É o trabalhador que concebe e grava a sonorização de um espectáculo, de acordo com o director artístico ou o encenador.

Lisboa, 16 de Maio de 2008.

Pela AHP — Associação da Hotelaria de Portugal:

José Carlos Ferreira Proença, mandatário.

Manuel Nuno Guedes de Andrade Correia Botelho, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Augusto Coelho Praça, mandatário.

Pela FEPACES — Federação dos Sindicatos de Comércio, Escritório de Serviços:

Augusto Coelho Praça, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações:

Augusto Coelho Praça, mandatário.

Pela FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro

Augusto Coelho Praça, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

Augusto Coelho Praça, mandatário.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

Augusto Coelho Praça, mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Augusto Coelho Praça, mandatário.

Pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante:

Augusto Coelho Praça, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 20 de Maio de 2008. — A Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires — Alfredo Filipe Cataluna Malveiro.*

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

26 de Maio de 2008.

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

Oficiais/Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais, Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 20 de Maio de 2008. — A Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 26 de Maio de 2008. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — José Alberto Valério Dinis.*

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 21 de Maio de 2008. — Pelo Secretariado:
Delfim Tavares Mendes — António Maria Quintas.

Depositado em 28 de Julho de 2008, a fl. 16 do livro n.º 11, com o n.º 207/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L.ª, e outras e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Revisão global.

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 41, de 8 de Novembro de 2004, 36, de 29 de Setembro de 2005, 33, de 8 de Setembro de 2006, e 28, de 29 de Julho de 2007.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente ACT obriga, por um lado, as empresas signatárias, cuja actividade principal é a fabricação de

vidros para laboratório e vidro científico, e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.

2 — O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Leiria e Lisboa.

3 — O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4 — O presente ACT abrange 3 empregadores e 101 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente ACT entra em vigor na data de publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

2 — O presente ACT será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se, porém, em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 3.ª

Limitação às operações de fabrico

1 — A empresa só pode contratar a efectivação de alguma ou algumas operações anexas ou complementares da sua produção se o fizer com empresas singulares ou colectivas legalmente constituídas.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se operações anexas ou complementares da produção, entre outras, a empalhação, pintura, gravação e artigos de laboratório.

CAPÍTULO II

Cláusula 4.ª

Admissão

1 — A admissão de pessoal só poderá recair em indivíduos que tenham completado a idade mínima legal de admissão, possuam robustez física para o exercício da função a que se destinam, possuidores de carta de condução ou carteira profissional para o exercício das funções que as exijam e as habilitações mínimas legais, salvo, quanto a estas, para os trabalhadores que anteriormente à admissão já exercessem as mesmas funções, noutra empresa.

2 — Na admissão, a empresa dará preferência aos diplomados com cursos adequados à função que vão exercer.

3 — É obrigatório, no momento da admissão, que a empresa atribua ao trabalhador, por escrito, a respectiva categoria profissional.

4 — Aos diplomados com curso oficial ou oficializado, adequado à função que vão exercer, ser-lhes-á atribuída, pelo menos, a categoria de praticante do 3.º ano.

Cláusula 5.ª

Período experimental

1 — A admissão dos trabalhadores será feita a título experimental por 60 dias. Os trabalhadores admitidos para